

EBC/COORD-CM/Nº0023/2019

1

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA ARMADA

Processo nº 5006/2018

CONTRATANTE: EMPRESA BRASIL DE COMUNICAÇÃO S/A – EBC, empresa pública federal, criada pelo Decreto nº 6.246, de 24 de outubro de 2007, nos termos da Lei nº 11.652, de 07 de abril de 2008, com Estatuto Social aprovado pela Assembleia Geral Extraordinária realizada em 28 de fevereiro de 2018, publicado no Diário Oficial da União – DOU nº 62, Seção 1, páginas 3 a 8, em 02 de abril de 2018, de acordo com a Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016, vinculada à Secretaria Geral da Presidência da República, por meio da Secretaria Especial de Comunicação Social, nos termos do Decreto nº 9.038, de 26 de abril de 2017, com Sede no Setor Comercial Sul, Quadra 08, Lote s/n, loja 1, 1º subsolo, Bloco B-50, Ed. Venâncio 2000, na Asa Sul, em Brasília-DF, CEP 70333-900, inscrita no CNPJ/MF nº 09.168.704/0001-42, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE (EBC)** neste ato representada, nos termos do art. 62, inciso VI do Estatuto Social da Empresa, e na Portaria-Presidente nº 407, pelo Diretor Geral, **RONI BAKSYS PINTO**, brasileiro, casado, bacharel em Ciências Militares, portador da Carteira de Identidade nº 110.777.693-0 – MD/EB, e do CPF/MF sob nº 808.845.047-00, residente e domiciliado em Brasília/DF, e pelo Diretor de Administração, Finanças e Pessoas, **MÁRCIO KAZUAKI FUSISSAVA**, brasileiro, casado, advogado, portador da Carteira de Identidade nº 208361942-5 SJTC/RS e do CPF/MF nº 808.711.787- 53, residente e domiciliado em Brasília/DF.

CONTRATADA: COMANDO G8 SEGURANÇA PATRIMONIAL E TRANSPORTE DE VALORES LTDA, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Avenida Ultramarino, 93 – Lauzane Paulista, São Paulo/SP, CEP: 02441-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 17.521.682/0001-80, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA (COMANDO G8)**, neste ato representada por seu sócio, **JEFFERSON ALBUQUERQUE DE OLIVEIRA**, brasileiro, casado, empresário, portador da Carteira de Identidade nº 33.720.739-2 SSP-SP e do CPF/MF nº 346.244.358-50, residente e domiciliado em São Paulo/SP.

Entre as partes acima qualificadas é celebrado o presente Contrato de Prestação de Serviços de Vigilância Armada, mediante as seguintes Cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1 Pelo presente Contrato, a (COMANDO G8) compromete-se a prestar à **CONTRATANTE (EBC)** os Serviços Continuados de Vigilância Armada e segurança física



EBC/COORD-CM/Nº0023/2019

2

dos empregados, das instalações, materiais, equipamentos, bens patrimoniais, veículos e unidades móveis da **CONTRATANTE (EBC)**, em São Paulo/SP, de acordo com as especificações estabelecidas neste Contrato e seus Anexos.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO FUNDAMENTO LEGAL

2.1. A presente contratação encontra fundamento no Regulamento Simplificado para Contratação de Serviços e Aquisição de Bens da **CONTRATANTE (EBC)**, inciso VII, art. 62, do Decreto nº 6.505, de 4 de julho de 2008, c/c inciso XI, art. 24, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

CLÁUSULA TERCEIRA: DA VINCULAÇÃO

3.1. Este Contrato está vinculado ao Processo EBC nº 5006/2018, ao Ato de Dispensa de Licitação ratificado em 15 / 07 2019, e à Proposta da **CONTRATADA (COMANDO G8)**, datada de 04 / 07 /2019, que o integram como se nele transcritos, informando-o, salvo quando com ele incompatíveis.

CLÁUSULA QUARTA: DA DESCRIÇÃO DO OBJETO

4.1. A (**COMANDO G8**), prestará a **CONTRATANTE (EBC)** os serviços continuados de vigilância armada e segurança física para os empregados, materiais, equipamentos, instalações, prédios, veículos e unidades móveis da **CONTRATANTE (EBC)**, em São Paulo/SP, nas condições descritas neste Instrumento e seus Anexos.

4.1.1. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os profissionais da (**COMANDO G8**) e a **CONTRATANTE (EBC)**, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize personalidade e subordinação direta.

4.2. Pelos mesmos valores dos serviços efetivos, a **CONTRATANTE (EBC)** também poderá utilizar os serviços de vigilância contratados, de forma eventual, para dar apoio à realização de eventos externos que gerem coberturas de Rádio e Televisão, tais como: Eventos Oficiais, Convenções, Carnaval, Eleições e outros eventos e acontecimentos no Estado de São Paulo/SP.

4.2.1. A prestação dos serviços eventuais se dará através de, no mínimo, 01 (um) posto de 12 (doze) horas com 01 (um) profissional. As horas trabalhadas excedentes serão pagas pelo valor do homem/hora normal.

4.3. Entende-se por prestação de serviços de vigilância eventual toda solicitação nesse sentido que venha a ser solicitada pela **CONTRATANTE (EBC)**, para atendimento das necessidades que se apresentarem e que não estejam previstos como posto efetivo.

Assinatura Jurídica da EBC
04/07/2019

EBC/COORD-CM/Nº0023/2019

3

CLÁUSULA QUINTA: DO LOCAL, HORÁRIO E FREQUÊNCIA DOS POSTOS

5.1. Os serviços contínuos de vigilância, objeto deste Contrato, deverão ser executados nas dependências da **CONTRATANTE (EBC)**, situada na Avenida Mofarrej 1.200, Vila Leopoldina – São Paulo/SP, nas áreas interna e externa.

5.1.1. Os serviços eventuais de que trata o **item 4.2.** da Cláusula Quarta deste Contrato poderão ser executados em outras localidades, no âmbito do Estado de São Paulo.

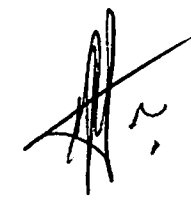
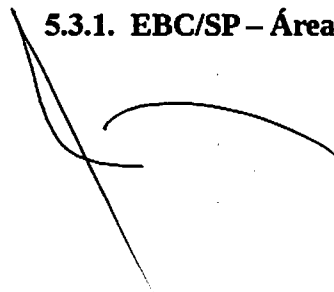
5.1.2. Nos locais da prestação dos serviços, objeto deste Contrato, poderão ser incluídos endereços e/ou modificados, de acordo com as necessidades da **CONTRATANTE (EBC)**, obedecendo os limites legais estabelecidos.

5.2. Para fins de execução dos serviços a **(COMANDO G8)** deverá observar o local, o horário e a frequência dos Postos, conforme abaixo descrito:

UNIDADE				
EBC/SP – Instalações – Áreas Interna e Externa				
ENDEREÇO				
Avenida Mofarrej, 1200 – Vila Leopoldina – São Paulo/SP				
LOCAL	TURNO/ HORÁRIO	FREQUENCIA	QUANT. POSTO	Nº DE VIGILANTES
Instalações - Áreas Interna e Externa (estacionamento) da Unidade CONTRATANTE (EBC), em São Paulo/SP	06h00 às 18h00	2ª a Domingo	01	02
	09h00 às 21h00	2ª a Domingo	01	02
	18h00 às 06h00	2ª a Domingo	01	02
TOTAL			03	06

5.3. DOS POSTOS E SUA ROTINA:

5.3.1. EBC/SP – Áreas Interna e Externa (estacionamento)



5.3.1.1. Funcionamento de 24 (vinte e quatro) horas, onde 06 (seis) Vigilantes terão seus postos na Recepção, Ronda Interna e Estacionamento durante o dia e à noite, na seguinte escala:

- a) Das 06h00 às 18h00 – 01 (um) Posto 12x36 (doze por trinta e seis) diariamente;
- b) Das 09h00 às 21h00 – 01 (um) Posto 12x36 (doze por trinta e seis) diariamente; e
- c) Das 18h00 às 06h00 – 01 (um) Posto 12x36 (doze por trinta e seis) diariamente.

CLÁUSULA SEXTA: DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

6.1. Por tratar-se de serviços que possuem natureza contínua, o prazo de execução terá início concomitante com a data de início da vigência deste Instrumento Contratual, e o acompanhamento e fiscalização serão executados em consonância com os regramentos estabelecidos na Cláusula Décima Primeira deste Instrumento.

6.2. Os serviços deverão ser executados de acordo com as instruções contidas neste Instrumento e seus anexos e recomendações específicas que venham a ser feitas pela CONTRATANTE (EBC) no decorrer deste Contrato.

6.3. Para atender a execução dos serviços deverão ser utilizados 06 (seis) Vigilantes Diurno/Noturno.

6.3.1. Além dos agentes necessários para a execução dos serviços de vigilância, deverão ser previstas reservas para os serviços eventuais, e as substituições dos profissionais envolvidos na prestação dos serviços, objeto deste Instrumento;

6.4. Os profissionais da (COMANDO G8) serão alocados, de acordo com as necessidades especificadas neste Instrumento, podendo ainda a CONTRATANTE (EBC), sempre que necessário e mediante comunicação formal do Fiscal deste Contrato, solicitar a (COMANDO G8) o remanejamento do turno noturno para diurno e vice-versa.

6.5. O Serviço de Vigilância deverá interagir com o Serviço de Recepção durante o trabalho nas portarias.

6.5.1. O Recepcionista/Porteiro será o responsável pela atuação dentro dos limites da portaria e o vigilante deverá estar posicionado na parte externa da recepção para eventuais intervenções.

6.6. Durante o horário normal de expediente a responsabilidade pelos serviços na Portaria estará afeto ao Recepcionista/Porteiro, o qual terá a incumbência de zelar pelos equipamentos de uso no serviço. Todavia, a fiscalização de entrada e saída de pessoas e bens e a guarda dos objetos em trânsito pela portaria serão de responsabilidades do vigilante.

6.6.1. Quando não houver serviço de Recepção na portaria da **CONTRATANTE (EBC)**, os serviços serão ostensivos e de responsabilidade do vigilante que estiver de plantão.

CLÁUSULA SÉTIMA: DAS ATRIBUIÇÕES DOS PROFISSIONAIS

7.1. Além das atividades características da Categoria, todos os Vigilantes da **(COMANDO G8)** deverão:

- a) interagir com a atividade de portaria;
- b) realizar rondas nas dependências da **CONTRATANTE (EBC)**, periodicamente e sempre que necessário;
- c) vigiar as áreas internas e externas dos prédios e estacionamentos, quando houverem;
- d) acompanhar eventualmente visitantes e portadores de necessidade especiais ao seu local de destino;
- e) controlar a entrada e saída de materiais e/ou equipamentos, mediante a apresentação do formulário "Autorização de Saída de Material" e/ou "Movimentação de Bens";
- f) retirar do interior do prédio pessoas não autorizadas que tenham burlado a vigilância;
- g) impedir a entrada de materiais e/ou equipamentos de empregados e de terceiros, exceto aqueles devidamente autorizados pela administração;
- h) lançar em Livro de Ocorrências o registro diário da troca de plantão, as anormalidades ocorridas e as providências adotadas, informando-as de imediato ao fiscal e a Administração da **CONTRATANTE (EBC)**, sempre que tais situações ocorrerem;
- i) tomar conhecimento de todas as normas e procedimentos das atividades de recepção/portaria, suas atribuições e responsabilidades, trabalhando em estreita colaboração com a Administração;
- j) coibir a entrada de vendedores e corretores nas dependências de todas as unidades da **CONTRATANTE (EBC)** em São Paulo/SP que não estiverem previamente autorizados e identificados;
- k) responsabilizar-se pelos claviculários, onde são guardadas as chaves em cada unidade da **CONTRATANTE (EBC)**, mantendo rígido controle no

tocante a entrega e devolução das mesmas;

- l) utilizar comunicador móvel e manter a guarda da área em deslocamentos alternados;
- m) abordar e identificar elementos suspeitos que se encontrarem na área sob vigilância e, se for o caso, chamar a polícia;
- n) garantir a segurança das instalações físicas, e dos funcionários que trabalham em cada unidade da **CONTRATANTE (EBC)** em São Paulo/SP;
- o) manter-se no posto até a substituição pelo plantonista seguinte;
- p) no caso de visita a algum empregado, contatá-lo por telefone, solicitando que o mesmo autorize a entrada do visitante;
- q) manter o portão de acesso fechado constantemente e somente permitir a entrada de pessoas após serem devidamente identificadas e autorizadas;
- r) nas unidades da **CONTRATANTE (EBC)** onde exista estacionamento, manter os portões sempre fechados, abrindo-os somente quando da entrada/saída de veículos; proibir a aglomeração de pessoas e o estacionamento de veículos junto aos portões de entrada/saída de veículos;
- s) fazer cumprir junto com o recepcionista/porteiro a Norma que trata do uso obrigatório do crachá e de trajes inadequados.

7.2. Atividades específicas por característica de cada posto:

7.2.1. São atividades do vigilante lotado no Posto – Recepção Sede:

- a) fazer a guarda e controle das chaves imobiliárias e de veículos nos claviculários da **CONTRATANTE (EBC)**;
- b) controlar a entrada e saída de materiais e/ou equipamentos, mediante a apresentação do formulário “Autorização de Saída de Material”;
- c) impedir a entrada de materiais e/ou equipamentos de empregados e de terceiros, exceto aqueles devidamente identificados e autorizados pela administração da **CONTRATANTE (EBC)**;
- d) lançar em Livro de Ocorrências o registro diário da troca de plantão e as anormalidades ocorridas e as providências adotadas, informando-as de imediato ao(s) fiscal(is) e responsáveis da **CONTRATANTE (EBC)**, quando ocorrerem;
- e) tomar conhecimento de todas as normas e procedimentos das atividades inerentes à função, suas atribuições e responsabilidades, trabalhando em estreita colaboração com as atividades das portarias (do condomínio e do prédio principal);



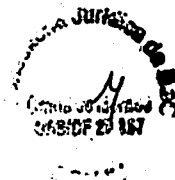
EBC/COORD-CMNº0023/2019

7

- f) coibir a entrada de vendedores e corretores nas dependências da CONTRATANTE (EBC);
- g) utilizar comunicador móvel, no exercício da função, mormente em caso de emergência para comunicação com o(s) Fiscal(is) deste Contrato e responsáveis da CONTRATANTE (EBC);
- h) abordar e identificar elementos suspeitos que se encontrarem na área sob vigilância e, se for o caso, chamar a polícia;
- i) atuar nos serviços de portaria e apoiar os serviços de recepção, agindo com presteza e urbanidade; e
- j) demais atividades inerentes ao vigilante para o bom andamento dos serviços de segurança e vigilância.

7.2.2. São atividades do vigilante lotado no Posto – Recepção e Ronda Interior Sede:

- a) fazer a guarda e controle das chaves imobiliárias e de veículos nos claviculários da CONTRATANTE (EBC);
- b) controlar a entrada e saída de materiais e/ou equipamentos, mediante a apresentação do formulário “Autorização de Saída de Material”;
- c) impedir a entrada de materiais e/ou equipamentos de empregados e de terceiros, exceto aqueles devidamente identificados e autorizados pela administração da CONTRATANTE (EBC);
- d) lançar em Livro de Ocorrências o registro diário da troca de plantão e as anormalidades ocorridas e as providências adotadas, informando-as de imediato ao(s) fiscal(is) e responsáveis da CONTRATANTE (EBC), quando ocorrerem;
- e) tomar conhecimento de todas as normas e procedimentos das atividades inerentes à função, suas atribuições e responsabilidades, trabalhando em estreita colaboração com as atividades das portarias (do condomínio e do prédio principal);
- f) coibir a entrada de vendedores e corretores nas dependências da CONTRATANTE (EBC);
- g) utilizar comunicador móvel, no exercício da função, mormente em caso de emergência para comunicação com o(s) Fiscal(is) deste Contrato e responsáveis da CONTRATANTE (EBC);
- h) abordar e identificar elementos suspeitos que se encontrarem na área sob vigilância e, se for o caso, chamar a polícia;
- i) realizar rondas periódicas, no interior das dependências da CONTRATANTE (EBC);



- j) atuar nos serviços de portaria e apoiar os serviços de recepção, agindo com presteza e urbanidade; e
- l) demais atividades inerentes ao vigilante para o bom andamento dos serviços de segurança e vigilância.

7.2.3. São atividades do vigilante lotado no Posto – Área Exterior – Estacionamento e Espaço de Carga e Descarga:

- a) apoiar no controle de ocupação das vagas do estacionamento, exclusivas da **CONTRATANTE (EBC)**, agindo com presteza e urbanidade;
- b) acompanhar, eventualmente, visitantes e portadores de necessidades especiais no acesso ao interior do prédio;
- c) quando for necessário, prestar apoio na retirada de pessoas não autorizadas que tenham burlado a vigilância e entrado nas dependências da **CONTRATANTE (EBC)**;
- d) tomar conhecimento de todas as normas e procedimentos das atividades inerentes à função, suas atribuições e responsabilidades, trabalhando em estreita colaboração com as atividades das portarias (do condomínio e do prédio principal);
- e) ajudar a coibir a entrada de vendedores e corretores nas dependências da **CONTRATANTE (EBC)**;
- f) utilizar comunicador móvel, no exercício da função, mormente em caso de emergência para comunicação com o(s) Fiscal(is) deste Contrato e responsáveis da **CONTRATANTE (EBC)**;
- g) coibir a ocupação indevida (pessoas não autorizadas e/ou não identificadas) nas vagas reservadas ao uso exclusivo da **CONTRATANTE (EBC)**;
- h) auxiliar na manutenção da ordem e bom uso da área de carga e descarga, compartilhada com os demais condôminos do imóvel, visando sempre a segurança dos bens e equipamentos da **CONTRATANTE (EBC)**;
- i) abordar e identificar elementos suspeitos que se encontrarem na área sob vigilância, ou que tentem burlar o controle de acesso da área de carga e descarga (entrada da copa e da sala dos serviços terceirizados) e, se for o caso, chamar a polícia;
- j) nas unidades da **CONTRATANTE (EBC)** onde não existam porteiros e/ou recepcionistas, o vigilante exercerá as atividades de portaria, de segunda-feira a domingo (inclusive feriados), em caráter transitório; e
- l) demais atividades inerentes ao vigilante para o bom andamento dos serviços de segurança e vigilância.



CLÁUSULA OITAVA: DOS EQUIPAMENTOS, UNIFORMES E MATERIAIS

8.1. A (COMANDO G8) deverá fornecer, no início da vigência deste Instrumento contratual e para cada um dos vigilantes, uniformes e coletes (confeccionados em material de primeira qualidade), assim como os armários materiais e equipamentos, necessários à prestação dos serviços, sendo que os armários ficarão localizados nos postos de serviço, na unidade da CONTRATANTE (EBC) em São Paulo/SP, à disposição dos funcionários para sua pronta utilização.

8.2. A (COMANDO G8) deverá distribuir 02 (dois) jogos de uniforme no início da prestação dos serviços e 01 (um) jogo a cada 06 (seis) meses, mantendo-se planilha de controle, para fins de fiscalização.

8.2.1. O primeiro conjunto completo do uniforme deverá ser entregue a cada um dos profissionais até o dia útil anterior àquele definido pela CONTRATANTE (EBC), para início da prestação dos serviços.

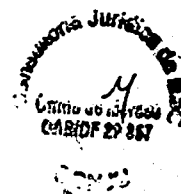
8.2.2. O uniforme deverá ser entregue pela (COMANDO G8) aos seus funcionários, mediante recibo, devidamente discriminado, cuja cópia do recibo deverá ser apresentada ao Fiscal deste Contrato designado pela CONTRATANTE (EBC), no prazo de até 05 (cinco) dias corridos, a contar da data de efetiva entrega.

8.2.3. Todos os itens do uniforme devem ser de primeiro uso e ter corte adequado ao usuário, especialmente quanto ao tamanho e ao modelo (feminino ou masculino).

8.2.4. O uniforme deverá compreender as seguintes peças do vestuário e periodicidade fornecimento:

Descrição	Quantidade semestral	Unidade
Calça	01	Unidade
Camisa de manga curta	02	Unidade
Cinto de nylon	01	Unidade
Sapatos	01	Par
Meias	02	Par
Quepe com emblema	01	Unidade
Colete à prova de balas	01	Unidade

8.3. A (COMANDO G8) deverá fornecer 01 (um) jogo de itens complementares no início da prestação dos serviços e sua substituição será realizada de acordo com a necessidade (desgaste, perdas, validade, etc.), com o clima da região e com o disposto no respectivo Acordo ou Convenção Coletiva de Trabalho da categoria, a saber:



Descrição	Quantidade	Unidade
Cinto com coldre e baleiro	01	Unidade
Capa de chuva	01	Unidade
Crachá	01	Unidade
Distintivo, tipo broche	01	Unidade
Cassetete e porta cassetete	01	Unidade
Apito e cordão de apito	01	Unidade
Lanterna de 03 (três) pilhas	01	Unidade
Pilhas para lanterna	03	Unidade
Arma com munição	01	Unidade
Livro de ocorrência	01	Unidade

8.4. A (COMANDO G8) deverá fornecer cofre para armazenamento das armas utilizadas na prestação dos serviços, armários tipo guarda-roupa, em quantidade suficiente para uso dos vigilantes lotados em cada posto e radiocomunicador portátil, com seus respectivos carregadores e baterias sobressalentes, para efetuar comunicação direta com a fiscalização/supervisão/preposto e com os demais funcionários da (COMANDO G8) à disposição da CONTRATANTE (EBC), devendo, também, manter um aparelho na base de Segurança Patrimonial da CONTRATANTE (EBC).

8.4.1. Os radiocomunicadores deverão ter capacidade e funcionalidade técnica que possibilitem uma comunicação rápida entre todos os vigilantes, inclusive aqueles alocados nos postos mais afastados, com a base/fiscalização da (COMANDO G8) e com a base de Segurança Patrimonial da CONTRATANTE (EBC).

8.5. A (COMANDO G8) deverá fornecer todo o material de consumo (caneta, lápis, borracha, régua, pilhas para lanternas, etc.) necessário para o bom andamento dos serviços, assim como todos os livros de registros utilizados no serviço.

8.6. A (COMANDO G8) deverá manter e equipar os postos de vigilância noturnos com lanternas de grande alcance, a fim de proporcionar maior mobilidade em situações de emergência (falta de luz e alarmes de incêndio) que exijam afastamento do posto base.

8.7. Todos os materiais, as armas e equipamentos deverão ser novos e estar em perfeito estado de conservação e uso, comprometendo-se a (COMANDO G8) a efetuar a manutenção e eventual troca do material que apresentar falha ou defeito irremediável, mantendo-os sempre em pleno funcionamento.

8.7.1. A (COMANDO G8) não poderá repassar os custos de qualquer um desses itens (uniforme, materiais, armários e equipamentos) a seus funcionários.

8.8. O custo de deslocamento dos prestadores de serviços e fiscais, para os locais de prestação de serviços, que não sejam servidos por linhas de transporte público regular, será de inteira responsabilidade da (COMANDO G8).

CLÁUSULA NONA: DOS SERVIÇOS EVENTUAIS

9.1. Toda solicitação para Serviço de Vigilância Armada eventual, será de, no mínimo, 12 (doze) horas;

9.1.1. As solicitações de serviços que excederem ao número mínimo de horas estabelecido serão pagas considerando-se o número de horas efetivamente trabalhadas.

9.2. Os serviços deverão ser executados de acordo com as instruções discriminadas neste Instrumento e recomendações que venham a ser feitas pela CONTRATANTE (EBC) no decorrer deste Contrato.

9.3. A (COMANDO G8) deverá disponibilizar um Livro de Ocorrência para registro dos eventos acontecidos no decorrer dos serviços nos postos eventuais, que deverá ser assinado pelo fiscal deste Contrato ou por empregado da área responsável pelo evento/solicitação.

9.4. DOS SERVIÇOS DOS VIGILANTES NOS POSTOS EVENTUAIS.

a) fazer cumprir a Norma que trata do uso obrigatório do crachá no local de trabalho e de trajes inadequados. Tratar todas as pessoas com cordialidade e educação;

b) registrar toda movimentação havida no posto, em formulário fornecido pela CONTRATANTE (EBC) ou no livro de ocorrência;

c) não permitir a saída de qualquer objeto de propriedade da CONTRATANTE (EBC) sem que esteja devidamente autorizado;

d) não permitir a entrada de empregado ou visitante nos postos, sem que estejam portando crachá ou adesivo de identificação;

e) é proibida a utilização de bens patrimoniais da CONTRATANTE (EBC), pelos vigilantes em serviço, tais como, aparelhos telefônicos, rádios, televisores, computadores, máquinas e equipamentos, etc., exceto aqueles designados para a prestação dos serviços;

f) informar qualquer irregularidade nos postos ao fiscal deste Contrato e/ou ao empregado da CONTRATANTE (EBC) responsável pelo evento, sem

prejuízo das devidas anotações no livro de ocorrência;

g) manter, em sua atuação, o local dos serviços limpos e organizados;

h) será de responsabilidade da (COMANDO G8) toda e qualquer ligação telefônica, efetuada pelo vigilante, nos telefones de serviço da CONTRATANTE (EBC);

i) todo posto eventual deverá ter equipamento móvel de comunicação para que o vigilante possa fazer contato com sua empresa;

j) responsabilizar-se integralmente pela segurança do patrimônio da CONTRATANTE (EBC). Caso haja necessidade de saída de bens, materiais e pertences de mão (sacos, mochilas, caixas e embrulhos), essa saída deverá ser autorizada pelo responsável pelo evento;

k) responsabilizar-se por qualquer subtração de bens de propriedade da CONTRATANTE (EBC) no horário de vigiância, bem como de bens que estejam sob a responsabilidade da mesma, sendo descontado do faturamento o valor correspondente à reposição do bem subtraído;

l) o vigilante não poderá abandonar o posto de serviço, independente do horário, sem a autorização da área responsável pelo evento.

9.5. DOS MATERIAIS

9.5.1. Os materiais impressos necessários à execução dos serviços, serão fornecidos pela CONTRATANTE (EBC).

CLÁUSULA DÉCIMA: DO INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADOS

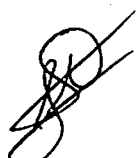
10.1. Instrumento de Medição de Resultados.

10.1.1. O Instrumento de Medição de Resultados (IMR) visa estabelecer critérios de aferição de resultados da contratação, definindo, em bases compreensíveis, tangíveis, objetivamente observáveis e comprováveis, os níveis esperados de qualidade da prestação do serviço e respectivas adequações de pagamento desta contratação.

10.1.1.1. É requisito básico que a (COMANDO G8) cumpra e respeite as obrigações trabalhistas conforme Lei vigente.

10.2. Metodologia de Avaliação dos Serviços:

10.2.1. A CONTRATANTE (EBC) utilizará formulário próprio como meio de



análise, conforme Instrumento de Medição de Resultados (IMR), em consonância com as diretrizes da IN nº 05/2017, para definir e padronizar a avaliação da qualidade dos serviços prestados pela (COMANDO G8).

10.2.2. O IMR vinculará o pagamento dos serviços aos resultados alcançados em complemento à mensuração dos serviços efetivamente prestados. As adequações de pagamento originadas de insuficiência de resultados não devem ser interpretadas como penalidades ou multas.

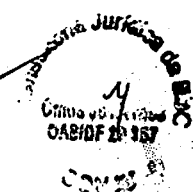
10.2.3. O procedimento de avaliação dos serviços será realizado periodicamente pela Fiscalização, com base em pontuações atribuídas a cada item conforme especificações constantes no Anexo II deste Contrato, gerando relatórios mensais de prestação de serviços executados.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA FISCALIZAÇÃO

11.1. A CONTRATANTE (EBC) fiscalizará a execução dos serviços, por meio de empregados a serem designados como Gestor Documental, Gestor Operacional e Fiscal(is) deste Contrato e que, desde a sua assinatura, terão, entre outras, as responsabilidades de:

11.1.1. Cabe ao Gestor Documental:

- a) tomar ciência do teor deste Contrato;
- b) controlar, analisar e executar as atividades referentes à administração de contratos sob a sua gestão, instruindo, quando for o caso, repactuação, revisão, acréscimo ou supressão, por meio de Termos Aditivos;
- c) solicitar a designação do Fiscal deste Contrato e seu substituto, por meio de ordem de serviço;
- d) encaminhar à área demandante documentação e informações necessárias à gestão deste Contrato;
- e) promover o controle das Garantias Financeiras apresentadas pela (COMANDO G8);
- f) acompanhar o cumprimento das disposições contratuais e propor a adoção de providências legais que se fizerem necessárias ao titular da Gerência de Gestão de Contratos e Parcerias, na hipótese de inadimplemento, baseada nas informações dos fiscais deste Contrato;
- g) dar suporte ao Fiscal deste Contrato e ao Gestor Operacional oferecendo subsídios e orientações para as atividades daqueles;





- h) encaminhar à Gerência de Gestão de Contratos e Parcerias ações relativas à aplicação de penalidades e demais atividades eminentemente administrativas ligadas a esta contratação;
- i) solicitar emissão de disponibilidade orçamentária ou nota de empenho, com vistas aos acréscimos a este Contrato;
- j) analisar tecnicamente as alterações contratuais decorrentes de pedidos de repactuações, reequilíbrio econômico-financeiro, acréscimos e supressões submetendo às autoridades competentes para as devidas autorizações;
- k) acompanhar e controlar as vigências contratuais, tomando as providências administrativas necessárias para as prorrogações;
- l) emitir quando solicitado, atestado de capacidade técnica, em conjunto com o Coordenador de Gestão de Contratos Administrativos;
- m) autuar processo com vistas à aplicação de penalidade a (COMANDO G8) quando este descumprir este Contrato;
- n) realizar os procedimentos relativos ao envio das Notas Fiscais/Fatura para pagamento; e
- o) acompanhar os pagamentos realizados a (COMANDO G8);

11.1.2. Cabe ao Gestor Operacional:

- a) tomar ciência do teor deste Instrumento sob sua gestão;
- b) informar ao Gestor Documental o empregado indicado para exercer a atividade de Fiscal deste Contrato e respectivo substituto;
- c) acompanhar a correlação entre o objeto do contrato e os valores pactuados, a fim de que se mantenha o equilíbrio econômico financeiro da relação contratual;
- d) supervisionar o controle quanto ao quantitativo contratado e o realmente executado e solicitar, em conjunto com o Fiscal deste Contrato, acréscimos e supressões a este Contrato; e
- e) providenciar, em conjunto com o fiscal deste Contrato, autorizações para prorrogações e repactuações, nos termos da Diretriz de Alçadas.

11.1.3. Cabe ao Fiscal(is) deste Contrato:





- a) Tomar ciência do teor deste Contrato;
- b) participar da Reunião Inicial em conjunto com o Gestor Documental, Gestor Operacional e Representante da (COMANDO G8), para alinhamento dos procedimentos de fiscalização e acompanhamento deste Contrato;
- c) acompanhar "in loco" a execução do objeto deste Contrato, apontando as faltas cometidas pela (COMANDO G8) e, se for o caso, promover os registros pertinentes, mantendo atualizada a conduta do mesmo;
- d) manter registro próprio e individualizado para este Contrato;
- e) manifestar, sempre que solicitado, a compatibilidade dos preços praticados pela (COMANDO G8) com o praticado no mercado;
- f) determinar a correção e readequação das faltas cometidas pela (COMANDO G8) e informar ao Gestor Documental quando as medidas corretivas ultrapassarem sua competência;
- g) receber as Notas Fiscais/Fatura, realizar a verificação da prestação do serviço, na forma contratada, realizando o atesto na mesma; e
- h) encaminhar ao Gestor Documental os pedidos oriundos da (COMANDO G8) relativos à alteração contratual.

11.2. A existência e atuação da fiscalização pela CONTRATANTE (EBC) em nada restringem as responsabilidades técnicas e gerenciais únicas da (COMANDO G8) pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE (EBC) ou a terceiros, decorrente de sua culpa ou dolo na execução deste Contrato.

11.3. A fiscalização será exercida no interesse da CONTRATANTE (EBC) e não exclui nem reduz a responsabilidade da (COMANDO G8) pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE (EBC) ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução deste Contrato e, na sua ocorrência, não implicará corresponsabilidade da CONTRATANTE (EBC).

11.4. Quaisquer exigências da fiscalização, inerentes ao objeto deste Instrumento, deverão ser prontamente atendidas pela (COMANDO G8).

11.5. A FISCALIZAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO FISCAL, TRABALHISTA E PREVIDENCIÁRIA

11.5.1. Para fins de acompanhamento do adimplemento de suas obrigações

fiscais, trabalhistas e previdenciárias, a (COMANDO G8) deverá entregar ao Fiscal deste Contrato, a documentação a seguir relacionada:

11.5.1.1. mensalmente, acompanhando a Nota Fiscal/Fatura referente ao serviço prestado, cópias dos seguintes documentos:

- a) Certidão de Regularidade do FGTS-CRF;
- b) Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- c) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

11.5.1.2. os documentos relacionados nas alíneas “a” a “c” do subitem 11.5.1.1. poderão ser substituídos, total ou parcialmente, por extrato válido e atualizado do SICAF.

11.5.2. Documentação adicional:

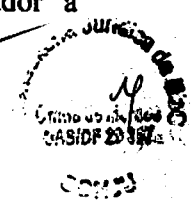
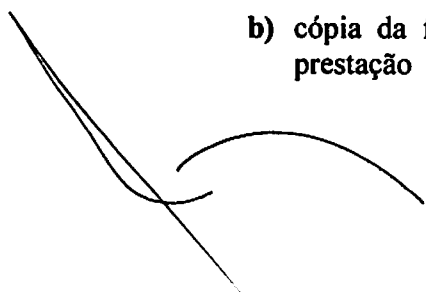
11.5.2.1 – Fornecer junto ao relatório mensal cópia dos documentos de recolhimento e pagamento efetuados aos seus profissionais vinculados à prestação dos serviços, bem como:

- a) escala de serviço do mês seguinte;
- b) relação de vidas – planilha contendo o nome, CPF e demais informações do cadastro dos profissionais que trabalharam no mês;
- c) relatório de ocorrências do mês anterior;
- d) relatório “check-list” para conferência dos documentos enviados mensalmente;
- e) guia do INSS (GRPS – empregado/empregador) e recibo de pagamento;
- f) guia do FGTS (relação nominal de profissionais) e recibo de pagamento;
- g) recibo de Vale-Transporte;
- h) recibo de Auxílio-Alimentação;
- i) cópia do Contracheque mensal, com assinatura do profissional e comprovante do depósito bancário;

- j) cópia da folha de pagamento;
- k) cópia das folhas de frequência;
- l) cópia da RAIS, na época própria;
- m) certidão Negativa de Débitos Trabalhistas/CNDT, do Ministério do Trabalho e Emprego – Lei 12.440 / 2011;
- n) os impostos e taxas que forem retidos e recolhidos pela **CONTRATANTE (EBC)**, ficam isentos de comprovação quando da apresentação do relatório mensal.
- o) cópia dos Avisos e Recibos de pagamento de Férias, com comprovante de depósito bancário.
- p) extratos de Informações Previdenciárias e de depósitos do Fundo de Garantia e Tempo de Serviço – FGTS de seus profissionais, bem como quaisquer outros documentos que possam comprovar a regularidade previdenciária e fiscal da **(COMANDO G8)**;
- q) cópia da folha de pagamento analítica de qualquer mês da prestação dos serviços, em que conste como tomador a **CONTRATANTE (EBC)**; cópia do(s) contracheque(s) assinado(s) pelo(s) profissional(is) de qualquer mês da prestação dos serviços ou ainda dos respectivos comprovantes de depósitos bancários;
- r) comprovantes de realização de eventuais cursos de treinamento e reciclagem previstos em Lei a cada ocorrência;
- s) outros documentos que comprovem a regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária da **(COMANDO G8)**.

11.5.2.2. No prazo de 15 (quinze) dias, caso solicitado pelo Fiscal deste Contrato:

- a) extratos de Informações Previdenciárias e de depósitos do Fundo de Garantia e Tempo de Serviço – FGTS de seus empregados, bem como quaisquer outros documentos que possam comprovar a regularidade previdenciária e fiscal da **(COMANDO G8)**;
- b) cópia da folha de pagamento analítica de qualquer mês da prestação dos serviços, em que conste como tomador a





CONTRATANTE (EBC); cópia do(s) contracheque(s) assinado(s) pelo(s) empregado(s) de qualquer mês da prestação dos serviços ou ainda dos respectivos comprovantes de depósitos bancários;

- c) os comprovantes de entrega de benefícios suplementares (vale-transporte, auxílio-alimentação etc.), a que estiver obrigada por força de lei ou de convenção ou acordo coletivo de trabalho, relativos a qualquer mês da prestação dos serviços e de qualquer funcionário;**
- d) comprovantes de realização de eventuais cursos de treinamento e reciclagem previstos em lei;**
- e) outros documentos que comprovem a regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária da (COMANDO G8).**

11.5.3. Documentação obrigatória para o início e o término da execução contratual, ou em caso de admissão/demissão de empregados:

11.5.3.1. No primeiro mês da prestação dos serviços:

11.5.3.1.1. até 01 (um) dia útil antes do início dos trabalhos, relação nominal dos profissionais, contendo nome completo, cargo ou função, horário de serviço, RG e CPF;

a) em nenhuma hipótese será permitido o acesso às dependências da CONTRATANTE (EBC) de profissionais não inclusos na relação;

b) qualquer alteração referente a esta relação deverá ser imediatamente comunicada ao Fiscal deste Contrato.

11.5.3.1.2. até 15 (quinze) dias após o início da prestação dos serviços, ou após a admissão de novos profissionais, cópias autenticadas em cartório ou cópias simples acompanhadas dos originais da CTPS dos profissionais admitidos para a execução dos serviços, devidamente assinadas, e dos exames médicos admissionais dos profissionais da (COMANDO G8).

11.5.3.2. Até 10 (dez) dias após o último mês de prestação dos serviços (extinção ou rescisão do contrato), em relação aos profissionais que foram demitidos, ou após a demissão de qualquer empregado durante a execução do contrato, apresentar a documentação adicional abaixo relacionada, acompanhada de cópias autenticadas em cartório ou de cópias simples

acompanhadas de originais:

- a) termos de rescisão dos contratos de trabalho dos profissionais prestadores de serviço, devidamente homologados, quando exigível pelo sindicato da categoria;
- b) guias de recolhimento da contribuição previdenciária e do FGTS, referentes às rescisões contratuais;
- c) extratos dos depósitos efetuados nas contas vinculadas individuais do FGTS de cada empregado demitido.

11.5.4. Recebimento da documentação:

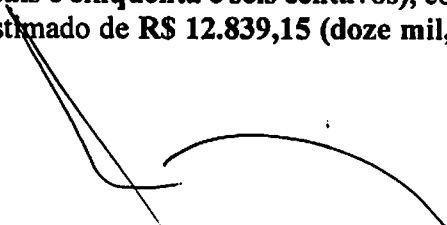
- a) os documentos mencionados nesta Cláusula serão recebidos pela **CONTRATANTE (EBC)**, situada na Av. Mofarrej, 1.200 – Vila Leopoldina – São Paulo/SP, mediante contra recibo;
- b) verificadas inconsistências ou dúvidas na documentação entregue, a **(COMANDO G8)** terá o prazo de, no máximo, **07 (sete) dias corridos**, contados a partir da data de recebimento da notificação feita pela **CONTRATANTE (EBC)**, para prestar os esclarecimentos cabíveis, formal e documentalmente;
- c) o descumprimento reiterado das disposições acima e a manutenção da **(COMANDO G8)** em situação irregular perante as obrigações fiscais, trabalhistas e previdenciárias implicarão rescisão contratual, sem prejuízo da aplicação das penalidades e demais cominações legais.

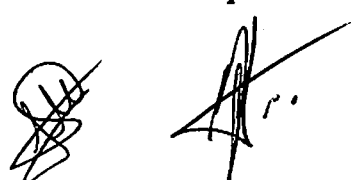
11.6. Caberá ao(s) Fiscal(is) deste Contrato e ao(s) Gestor(es) Operacional (is) e Documental(is), para supervisionar a execução dos serviços, verificando se todas as obrigações foram cumpridas.

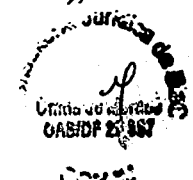
11.7. Caberá ao(s) empregado(s) designado(s) Fiscal(ais) deste Contrato verificar a perfeita execução dos serviços, objeto deste Instrumento, assim como solicitar a aplicação de penalidades a **(COMANDO G8)** pelo cumprimento irregular ou descumprimento de qualquer cláusula contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

12.1. Pelos serviços contratados a **CONTRATANTE (EBC)** pagará à **(COMANDO G8)** o valor mensal estimado de **R\$ 28.677,56 (vinte e oito mil seiscentos e setenta e sete reais e cinquenta e seis centavos)**, considerando pelos serviços eventuais o valor total anual estimado de **R\$ 12.839,15 (doze mil, oitocentos e trinta e nove reais e quinze centavos)**,






Tribunal de Contas do Brasil
Unidade de Registro
OAB/DF 23.887
2019

EBC/COORD-CM/Nº0023/2019
20

perfazendo o valor total global anual estimado de R\$ 356.969,87 (trezentos e cinquenta e seis mil novecentos e sessenta e nove reais e oitenta e sete centavos).

SERVIÇOS EFETIVOS

R\$ 1,00

DISCRIMINAÇÃO DO POSTO	QUANTIDADE DE PROFISSIONAIS (A)	PREÇO MENSAL UNITÁRIO (R\$) (B)	VALOR MENSAL (R\$) (C=A x B)
Vigilância Armada – Diurno – Recepção (12x36)	02	4.658,79	9.317,58
Vigilância Armada – Diurno – Estacionamento (12x36)	02	4.658,79	9.317,58
Vigilância Armada – Noturno - Recepção e Ronda Interna (12x36)	02	5.021,20	10.042,40
TOTAL	06		28.677,56
VALOR TOTAL MENSAL			
VALOR TOTAL ANUAL			344.130,72

12.1.1. Demonstrativo da expectativa de despesas com serviços eventuais:

SERVIÇOS EVENTUAIS

R\$ 1,00

DISCRIMINAÇÃO DO POSTO	QUANTIDADE DE PROFISSIONAIS (A)	PREÇO UNITÁRIO (R\$) (B)	VALOR ANUAL (R\$) (C=A x B)
Vigilante Diurno	15	306,10	4.591,45
Vigilante Noturno	25	329,91	8.247,70
TOTAL	40		12.839,15
VALOR TOTAL ANUAL			

12.1.1.1. O valor da diária dos serviços eventuais, por demanda, está estimada de acordo com a unidade de medida profissional com jornada de 12 horas, onde, tem-se que o preço mensal do posto vigilante, dividido pela quantidade de dias laborados no mês, ou seja, 15 (quinze)







dias.

12.1.2. Demonstrativo das despesas com serviços efetivos e em caráter eventual:

		R\$ 1,00
	DESCRIÇÃO	VALOR ANUAL (R\$)
	SERVIÇOS EFETIVOS	344.130,72
	SERVIÇOS EVENTUAIS	12.839,15
	VALOR TOTAL GLOBAL ANUAL	356.969,87

12.2. O pagamento dos serviços efetivamente prestados será efetuado, por meio de Ordem Bancária, até o **15 (quinze) dias** após o atesto na Nota Fiscal/Fatura discriminativa, pelo Fiscal deste Contrato, após verificado o cumprimento das obrigações da **(COMANDO G8)**.

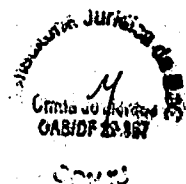
12.2.1. Os serviços prestados de forma eventual, se houver, serão pagos até **15 (quinze) dias** após atesto da Nota Fiscal/Fatura discriminativa, seguindo a mesma rotina do pagamento dos serviços efetivos.

12.2.2. Para fins de faturamento, será considerado o **último dia de cada mês**, devendo a **(COMANDO G8)** apresentar o documento de cobrança ao Fiscal deste Contrato no primeiro dia útil subsequente àquela data, devidamente instruído com a documentação exigida neste Instrumento.

12.2.3 Para uniformização do pagamento, o valor referente à primeira mensalidade será calculado "pro rata die", tomando-se por base o período de vigência transcorrido até o **último dia do mês de referência**, facultando-se a **(COMANDO G8)** a cobrança desse período cumulativamente com o mês subsequente, uniformizando-se, daí em diante os períodos de faturamento.

12.2.4. Fica estabelecido que, em qualquer hipótese, o prazo para pagamento, indicado nos itens anteriores, será suspenso caso seja verificada, pelo Fiscal deste Contrato, a ausência de qualquer dos relatórios, documentos ou comprovantes que deverão ser apresentados e encaminhados pela **(COMANDO G8)** junto ao documento de cobrança.

12.2.5. Na situação prevista no item anterior, a contagem do prazo para pagamento será reiniciado a partir da apresentação regular dos documentos, isenta a **CONTRATANTE (EBC)** de qualquer responsabilidade ou encargos de qualquer natureza no período.



12.3. Para execução do pagamento de que trata o item 12.3. desta Cláusula, a (COMANDO G8) deverá fazer constar da Nota Fiscal/Fatura correspondente, emitida sem rasura, em letra legível, se o caso, em nome da Empresa Brasil de Comunicação S/A - EBC, CNPJ nº 09.168.704/0003-04, o número de sua conta bancária, o nome do Banco e a respectiva Agência.

12.4. O número de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ indicado nos faturamentos da (COMANDO G8) deverá ser o mesmo indicado em sua qualificação no preâmbulo deste Instrumento.

12.5. O pagamento somente será efetuado se cumpridas, pela (COMANDO G8), todas as condições estabelecidas neste Instrumento com a efetiva prestação dos serviços.

12.6. Caso seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - SIMPLES, a (COMANDO G8) deverá apresentar, junto com o Documento de Cobrança ou com o documento fiscal competente, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor.

12.7. Havendo erro na Nota Fiscal/Fatura ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o documento fiscal será devolvido a (COMANDO G8) e o pagamento ficará pendente até que tenham sido adotadas as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal não acarretando qualquer ônus a CONTRATANTE (EBC).

12.8. Nos preços deverão estar incluídos todos os ônus tributários, fiscais, parafiscais, trabalhistas e sociais e demais despesas de qualquer natureza que incidam direta ou indiretamente sobre os serviços contratados.

12.9. Os pagamentos a serem efetuados em favor da (COMANDO G8) estarão sujeitos, no que couber, às retenções na fonte nos seguintes termos:

a) do Imposto de Renda da Pessoa Jurídica - IRPJ, da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido - CSLL, da contribuição para seguridade social - COFINS e da contribuição para o PIS/PASEP, na forma da Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, conforme determina o art. 64 da Lei nº 9.430, de 27/12/1996 e alterações;

b) da contribuição previdenciária ao Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, correspondente a 11% (onze por cento), na forma da Instrução Normativa RFB nº 971, de 13/11/2009, conforme determina a Lei nº 8.212, de 24/07/1991 e alterações;

c) do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN, na forma da Lei Complementar nº 116, de 31/07/2003, c/c a legislação Distrital ou municipal em

vigor.

12.10. É vedada a emissão e/ou circulação de efeitos de créditos para representação do preço contratado, bem assim a cessão total ou parcial dos direitos creditórios dele decorrentes.

12.11. As glosas ocorrerão por descumprimento de itens constantes do Instrumento de Medição de Resultados - IMR e serão baseadas na TABELA – FAIXA DE AJUSTE DOS PAGAMENTOS DAS FATURAS MENSAIS, descrita do Instrumento de Medição de Resultados - IMR, no Anexo II deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

13.1. As despesas decorrentes da execução deste Instrumento correrão à conta de recursos alocados no Orçamento Geral da União para o exercício de 2019, à Unidade Orçamentária 20415 – EBC, assim especificados:

EMPENHO DE DESPESA

Programa de Trabalho:	24722202520B50001 (Fortalecimento do Sistema Público de Radiodifusão e Comunicação);
Elemento de Despesa:	339037 (Locação de Mão de Obra);
Nota de Empenho:	2019NE002375;
Emissão:	11/07/2019;
Valor:	RS 163.192,19 (cento e sessenta e três mil cento e noventa e dois reais e dezenove centavos).

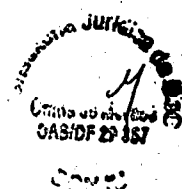
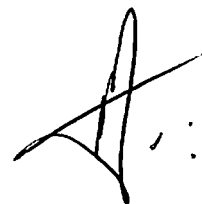
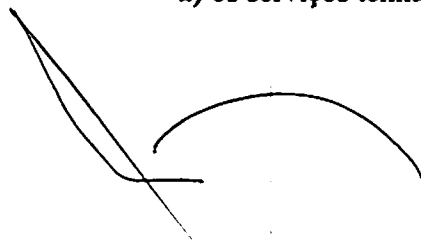
13.1.1. As despesas alusivas aos exercícios financeiros seguintes serão imputadas à dotação consignada nos respectivos orçamentos, cujas Notas de Empenho serão emitidas quando os orçamentos estiverem publicados no Diário Oficial da União – D.O.U. e disponibilizados no SIAFI.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DO PRAZO DE VIGÊNCIA E DA RESCISÃO

14.1. O presente Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, com início em 15/07/2019 e término em 15/07/2020.

14.1.1. Para as eventuais novas prorrogações do presente instrumento, será observado o prazo limite determinado no dispositivo no inciso II do art. 57 da Lei nº 8.666/1993, deduzido o prazo de vigência transcorrido no contrato anteriormente celebrado com a vencedora da licitação de origem, e, desde que:

a) os serviços tenham sido prestados regularmente.





- b) a **CONTRATANTE (EBC)** mantenha interesse na realização dos serviços.
- c) o valor deste Contrato permaneça economicamente vantajoso para a **CONTRATANTE (EBC)**.

14.1.2. A comprovação da vantajosidade econômica estará assegurada, sendo dispensada a realização de pesquisa de mercado, nos seguintes casos:

- a) nos reajustes dos itens envolvendo a folha de salários que sejam efetuados com base em convenção, acordo coletivo ou em decorrência de lei, nos termos item 15.1. da Cláusula Décima Quinta deste Instrumento;
- b) nos reajustes dos itens envolvendo insumos (exceto quanto a obrigações decorrentes de acordo ou convenção coletiva de trabalho e de lei) e materiais que sejam efetuados com base na variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, mantido pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, conforme item 15.10. da Cláusula Décima Quinta deste Instrumento;
- c) os valores da contratação ao longo do tempo e a cada prorrogação serão iguais ou inferiores aos limites estabelecidos no Caderno Técnico de Vigilância de São Paulo/SP do ano corrente, elaborado pelo Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão - MPOG (SLTI/MP);
- d) no caso da alínea “c” do subitem 14.1.2. desta Cláusula, sendo os valores superiores aos fixados pela SLTI/MP, caberá negociação objetivando a redução de preços de modo a viabilizar economicamente as prorrogações deste Contrato; e
- e) a **CONTRATANTE (EBC)** deverá realizar negociação contratual para redução e/ou eliminação dos custos fixos ou variáveis não renováveis que já tenham sido amortizados ou pagos no primeiro ano da contratação.

14.1.3. A **(COMANDO G8)** deverá manifestar expressamente interesse na prorrogação deste Contrato.

14.1.3.1. Caso a **(COMANDO G8)** não tenha interesse na renovação do presente Contrato, deverá encaminhar manifestação formalmente à **CONTRATANTE (EBC)** com antecedência mínima de 06 (seis) meses do vencimento deste Contrato.

14.1.4. Comprovação de que a **(COMANDO G8)** mantém todas as condições iniciais de habilitação.

14.2. Este Contrato não poderá ser prorrogado quando:

- a) os preços estiverem superiores aos estabelecidos como limites pelas Caderno Técnico de Vigilância de São Paulo do ano corrente, elaborado pelo Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão (SLTI/MP), admitindo-se a negociação para redução dos preços.
- b) a (COMANDO G8) tiver sido declarada inidônea ou suspensa no âmbito da União ou na CONTRATANTE (EBC), enquanto perdurarem os efeitos.

14.3. O presente Instrumento será rescindido:

- a) por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE (EBC), pelos motivos enumerados no inciso I do art. 79 da Lei nº 8.666, 1993;
- b) nas situações previstas nos incisos XIII a XVI do art. 78 da Lei nº 8.666 de 1993, aplicando-se as disposições do art. 79 da mesma Lei;
- c) amigavelmente, por acordo entre as partes, mediante comunicação por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data de vencimento deste Contrato, e desde que haja conveniência da CONTRATANTE (EBC);
- d) judicialmente, nos termos da legislação vigente.

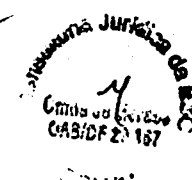
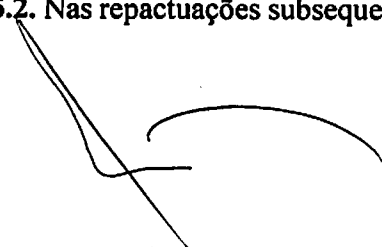
CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DA REPACTUAÇÃO E DO REAJUSTE

15.1. Este Contrato poderá ser repactuado, a pedido da (COMANDO G8), desde que observado o interregno mínimo de um ano, a contar da data do acordo, ou convenção coletiva de trabalho ou sentença normativa vigente à época da apresentação da proposta e adotados para elaboração desta.

15.1.1. Inexistindo sentença normativa, convenção ou acordo coletivo de trabalho, a repactuação dos preços da mão de obra terá como base a pesquisa de preços realizada na mesma fonte utilizada para a fixação da remuneração inicial, devendo ser observados os mesmos critérios fixados quando da elaboração da estimativa de preços, neste caso contando-se o interregno mínimo da data de apresentação da proposta.

15.1.2. Caso este Contrato abarque mais de uma categoria profissional, com datas-base diferenciadas, a data inicial para a contagem da anualidade será a data-base da categoria profissional que represente a maior parcela do custo de mão de obra da contratação pretendida.

15.2. Nas repactuações subsequentes à primeira, o interregno de 12 (doze) meses será



contado a partir da data de início dos efeitos financeiros da última repactuação ocorrida.

15.3. A repactuação deverá ser pleiteada até a data da eventual prorrogação deste Contrato, sob pena de preclusão.

15.4. Ocorrerá igualmente a preclusão do direito à repactuação caso o pedido seja formulado após extinção deste Contrato.

15.5. As repactuações serão precedidas de solicitação da (COMANDO G8), acompanhada de demonstração analítica da alteração dos custos, por meio de apresentação das planilhas de composição de custos e formação de preços, do novo acordo ou convenção coletiva ou sentença normativa da categoria que fundamenta a repactuação e, se for o caso, dos documentos indispensáveis à comprovação da alteração dos preços de mercado de cada um dos itens da planilha de custos e formação de preços a serem alterados.

15.5.1. Os preços de insumos de mão de obra decorrentes de convenção, acordo coletivo de trabalho, sentença normativa ou definidos pelo poder público, tais como auxílio-alimentação e vale-transporte, serão reajustados com base nos respectivos instrumentos legais, no mesmo momento – e por meio do mesmo instrumento – em que ocorrer a repactuação da mão de obra, com efeitos financeiros das datas das efetivas alterações de custos de cada item, nos termos dos itens 15.1 e 15.2 desta Cláusula.

15.5.2. O item “aviso-prévio trabalhado” será pago somente no primeiro ano de vigência deste Contrato.

15.6. É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de lei, sentença normativa, acordo ou convenção coletiva de trabalho.

15.7. É admitido, por ocasião da repactuação, o reajuste dos custos com insumos e materiais, observado o interregno mínimo de 12 (doze) meses, contado da data do orçamento ou da data limite para apresentação da proposta.

15.7.1. Se, no momento da repactuação, a (COMANDO G8) ainda não fizer jus ao reajuste, nos termos deste subitem, ocorrerá somente a repactuação, podendo a (COMANDO G8), em momento oportuno, após o implemento da condição - interregno mínimo de 12 (doze) meses, solicitar o reajuste de direito.

15.8. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno de 12 (doze) meses será contado a partir da data de início dos efeitos financeiros do último reajuste ocorrido.

15.9. Caso a (COMANDO G8) não requeira tempestivamente o reajuste e prorogue este Contrato sem pleiteá-lo, ocorrerá a preclusão do direito.

15.10. Para os reajustes de insumos e materiais será utilizada a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA/IBGE, mantido pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, acumulado em 12 (doze) meses, adotando-se a seguinte fórmula:

$$Pr = P + (P \times V);$$

Onde:

Pr = preço reajustado, ou preço novo;

P = preço atual (antes do reajuste);

V = variação percentual obtida na forma do item 10 desta cláusula, de modo que (P x V) significa o acréscimo ou decréscimo de preço decorrente do reajuste.

15.10.1. O reajuste informado no item 15.10. desta Cláusula será aplicado sobre o custo dos materiais/insumos indicados no Módulo 3 da Planilha de Formação de Custos referente a cada profissional da proposta da (COMANDO G8), não podendo ultrapassar os limites definidos no Caderno Técnico de Vigilância – São Paulo do ano em que se pretende o reajuste.

15.11. O reajuste terá seus efeitos financeiros iniciados a partir da data de aquisição do direito da (COMANDO G8), nos termos do item 15.7 desta Cláusula.

15.12. A repactuação e o reajuste poderão ocorrer simultaneamente e serão formalizados em um mesmo instrumento, por meio de Registro Apostilar a este Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DAS OBRIGAÇÕES DA (COMANDO G8)

16.1. Além de outras obrigações previstas neste Instrumento, a (COMANDO G8) compromete-se a:

16.1.1. Responsabilizar-se pelo fiel cumprimento dos serviços constantes neste Contrato;

16.1.2. Apresentar, na data de início da vigência deste Instrumento, e sempre que houver alocação de novo profissional na execução deste contrato, relação do efetivo de vigilantes cursados em número suficiente para atender o objeto desta contratação, informando os respectivos endereços residenciais, com o número do telefone, a data de realização do Curso de Formação ou a data de reciclagem;

16.1.3. Comprovar a formação técnica e específica da mão de obra oferecida, através de cópia do Certificado de Curso de Formação de Vigilantes e respectivas CNV – Carteira Nacional de Vigilante, expedidos por instituições devidamente habilitadas e reconhecidas, em conformidade com o que dispõe o art. 16, item 4



da Lei nº 7.102, de 1983, alterada pelas Leis nº 9.017, de 1995 e 11.718, de 2008 e o Decreto nº 89.056, de 1983, alterado pelo Decreto nº 1.592, de 1995;

16.1.4. Os profissionais a serem alocados à prestação dos serviços deverão ter conhecimentos comprovados e instrução mínima no nível de 1º Grau, qualificado com curso de vigilante de acordo com a legislação que regula o assunto.

16.1.5. Apresentar atestado de antecedentes civil e criminal do TJSP – Tribunal de Justiça de São Paulo, de toda mão de obra oferecida para atuar nas instalações da **CONTRATANTE (EBC)**;

16.1.6. Designar preposto, sem ônus a **CONTRATANTE (EBC)**, para controle das operações, durante o horário de prestação de serviços, que se reportará aos fiscais deste Contrato, da **CONTRATANTE (EBC)**, de acordo com o art. 68, da Lei 8.666/93;

16.1.6.1. A indicação do preposto dar-se-á por meio de declaração emitida pela (**COMANDO G8**), que deverá conter o nome completo, o número do CPF e do documento de identidade, além dos dados relacionados à sua qualificação profissional. Tal medida deverá ser adotada sempre que houver substituição do preposto;

16.1.6.2. O preposto deverá apresentar-se, à **CONTRATANTE (EBC)**, em até 05 (cinco) dias úteis após início da vigência deste Instrumento, para firmar, junto com o Fiscal deste Contrato, o Termo de Abertura do Livro de Ocorrências, destinado ao assentamento das principais ocorrências durante a execução do contrato, bem como para tratar dos demais assuntos pertinentes à implantação de postos e execução do contrato relativos à sua competência;

16.1.6.3. O preposto indicado pelo (**COMANDO G8**) deverá estar apto a esclarecer as questões relacionadas às faturas dos serviços prestados, bem como estar instruído sobre a necessidade de acatar as orientações da **CONTRATANTE (EBC)**, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas e de Segurança e Medicina do Trabalho.

16.1.7. Manter o controle do cumprimento da carga horária, cabendo exclusivamente a (**COMANDO G8**), a substituição de recursos humanos nas ocorrências de falta, não sendo permitida a prorrogação de jornada de trabalho (dobra), independentemente da causa.

16.1.8. Apresentar, no ato da contratação e quando solicitado, comprovante de autorização para compras de armas e munição no Maranhão e respectivos registros, disponíveis em quantidade necessária ao cumprimento da execução do serviço contratado, de acordo com a Portaria DPF/MJ nº 992, de 1995, com as





alterações introduzidas pela Portaria DG/DPF/MJ nº 3.233, de 2012, do Diretor-Geral do Departamento de Polícia Federal; fornecer as armas, munições e respectivos acessórios ao vigilante no momento da implantação dos postos;

16.1.9. Disponibilizar munição original de fábrica, não sendo permitido em hipótese alguma o uso de munições recarregadas, substituindo-as a cada 90 (noventa) dias, conforme norma Técnica da Companhia Brasileira de Cartuchos – CBC;

16.1.10. A arma deverá ser utilizada somente em legítima defesa própria ou de terceiros e na salvaguarda do patrimônio da **CONTRATANTE (EBC)**, após esgotados todos os outros meios para solução de eventual problema;

16.1.11. Realizar, semestralmente, a limpeza e revisão do armamento utilizado pelos vigilantes nos postos da **CONTRATANTE (EBC)**, por profissionais especializados;

16.1.12. Responsabilizar-se, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes da execução dos serviços deste Instrumento, tais como: salários, seguros de acidentes, taxas, impostos, contribuições, coletes e uniformes, indenizações, vale-refeição, vale-transporte e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que seus profissionais não manterão nenhum vínculo empregatício com a **CONTRATANTE (EBC)**;

16.1.13. Pagar, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao vencido, os salários dos profissionais utilizados nos serviços contratados e fornecer aos profissionais vale-refeição e vale-transporte, de acordo com as escalas e o horário de trabalho, bem como qualquer outro benefício previsto na Convenção Coletiva da Categoria.

16.1.14. O eventual atraso no pagamento de fatura por parte da **CONTRATANTE (EBC)**, decorrente de circunstâncias diversas, não exime a (**COMANDO G8**) de promover o pagamento dos profissionais nas datas regulamentares;

16.1.15. Responsabilizar-se por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando em ocorrência da espécie forem vítimas seus profissionais no desempenho dos serviços ou em conexão ou contingência; emitir e registrar eventual Comunicado de Acidente de Trabalho (CAT) e encaminhar cópia à **CONTRATANTE (EBC)**, no prazo máximo de 03 (três) dias corridos após a sua emissão.

16.1.16. Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus profissionais acidentados ou com mal súbito, por meio de





seus fiscais/prepostos.

16.1.17. Comunicar ao Fiscal deste Contrato, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que forem julgados necessários.

16.1.18. Responsabilizar-se pelos roubos, furtos e extravios causados ao patrimônio da **CONTRATANTE (EBC)**, quando apurada a culpa do **(COMANDO G8)** através de processo administrativo interno, obrigando-se a repor o bem ou indenizar a **CONTRATANTE (EBC)**, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, após o comunicado formal.

16.1.19. Apresentar e manter seus profissionais e prepostos em serviço devidamente uniformizados, identificados com crachá, correndo as despesas por sua conta, devendo substituir imediatamente qualquer um deles julgados inconvenientes à ordem e às normas disciplinares da **CONTRATANTE (EBC)**.

16.1.20. Atender de imediato as solicitações quanto às substituições da mão de obra entendida como inadequada para a prestação dos serviços, bem como, instruir seus profissionais quanto ao cumprimento das Normas Internas e de Segurança e Medicina do Trabalho da **CONTRATANTE (EBC)**.

16.1.21. Instruir seus profissionais a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo a **(COMANDO G8)** relatar à **CONTRATANTE (EBC)** toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função.

16.1.22. Manter em cada posto de serviço livro numerado tipograficamente, para registrar ocorrências, onde deve ser relatada toda e qualquer irregularidade acontecida dentro e fora das instalações onde houver prestação de serviços.

16.1.22.1. Os postos implantados em caráter eventual deverão dispor de um único livro de Ocorrências, onde serão registrados os serviços prestados em cada evento, do qual serão fornecidas cópias como comprovação para faturamento;

16.1.22.2. Durante a vigência deste Contrato, os livros utilizados para registro das ocorrências serão mantidos e preservados sob a guarda do Licitante Vencedor, que deverá entregá-los à **CONTRATANTE (EBC)** após o encerramento deste Instrumento.

16.1.23. Apresentar cópia autenticada da quitação da Rescisão Contratual dos profissionais demitidos, dentro do prazo de 30 (trinta) dias corridos, recolhendo de imediato a identificação (crachá) dos mesmos.

16.1.24. Manter às suas expensas, escritório comercial, devidamente legalizado



e instalado em São Paulo/SP, necessário à realização do objeto deste Contrato, dispondo de capacidade operacional para receber e solucionar qualquer demanda da **CONTRATANTE (EBC)**, bem como realizar todos os procedimentos pertinentes à seleção, treinamento, admissão e demissão dos seus profissionais, e apoio e acompanhamento das atividades de pessoal e de equipamentos e material, desenvolvidas em relação a este Contrato.

16.1.25. Manter-se durante toda a vigência deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste Instrumento.

16.1.26. Aceitar os acréscimos e supressões que se fizerem necessários, nos limites permitidos no art. 65 da Lei nº 8.666/93.

16.1.27. Manter, na execução dos serviços, profissionais que deverão possuir vínculo empregatício com a (**COMANDO G8**), em regime de emprego regido pelo “*caput*” art.13 da Consolidação das Leis Trabalhistas – CLT, comprovado pelo competente registro em Carteira Profissional, após a assinatura deste Contrato.

16.1.28. Cumprir a legislação trabalhista, previdenciária e social, bem como arcar com todos os encargos sociais previstos na legislação vigente e de quaisquer outros em decorrência da sua condição de empregadora.

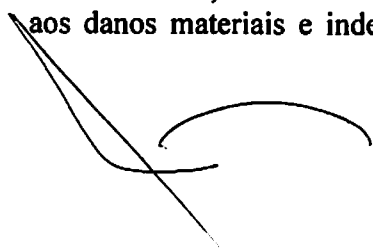
16.1.29. Responder pelos acidentes que venham a ser vítimas os profissionais quando em serviço, por tudo quanto às leis trabalhistas e previdenciárias lhes assegurem e demais exigências legais para o exercício das atividades.

16.1.30. Relatar, imediatamente, toda e qualquer irregularidade observada em virtude da prestação dos serviços e fornecer todos os esclarecimentos que forem solicitados, respondendo, prontamente, às reclamações da **CONTRATANTE (EBC)**.

16.1.31. Responder por danos e avarias dos bens materiais que venham a ser causados por seus profissionais ou prepostos à **CONTRATANTE (EBC)**, ou a terceiros, desde que fique comprovada sua responsabilidade, de acordo com o art. 70, da Lei n.º 8.666/93.

16.1.32. Manter, durante todo o período da prestação dos serviços, as mesmas condições exigidas para a contratação, apresentando, sempre que exigido, documentos, comprovantes e certidões de regularidade jurídico, fiscal e trabalhista.

16.1.33. Arcar, em caso de acidente, com a totalidade do valor correspondente aos danos materiais e indenizatórios, inclusive contra terceiros, não cabendo





qualquer responsabilidade à **CONTRATANTE (EBC)**.

16.1.34. Executar este Contrato diretamente, não sendo permitida a sublocação.

16.1.35. Assumir a responsabilidade por quaisquer danos causados diretamente à **CONTRATANTE (EBC)**, ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da prestação dos serviços, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou acompanhamento da **CONTRATANTE (EBC)**.

16.1.36. Responsabilizar-se pela defesa contra todas as reclamações judiciais, ou extrajudiciais, e arcar com os ônus decorrentes dos prejuízos que possam ocorrer em consequência da prestação dos serviços, objeto deste Instrumento, por sua culpa, ou de seus profissionais, ou prepostos e que venham a ser arguidos por terceiros contra a **CONTRATANTE (EBC)**.

16.1.37. Responsabilizar-se, com exclusividade, pelo pagamento de despesa porventura oriunda de decisão judicial, eximindo-se a **CONTRATANTE (EBC)** de qualquer relação empregatícia com os envolvidos na prestação dos serviços, objeto deste Instrumento.

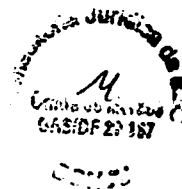
16.1.38. Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, cível ou penal, relacionadas aos serviços, originária ou vinculada por prevenção, conexão ou contingência.

16.1.39. Comprometer-se a não divulgar nem fornecer dados ou informações obtidas em razão da prestação dos serviços, objeto deste Instrumento, e não utilizar o nome da **CONTRATANTE (EBC)** para fins comerciais ou em campanhas e material de publicidade, salvo com autorização prévia.

16.1.40. Manter rigoroso controle da frequência de seus profissionais. Proceder, tempestivamente, em no máximo **02 horas (duas)**, as substituições dos profissionais faltosos e programar a substituição dos que estejam para entrar em gozo de férias, afastados por licença médica ou, ainda, por faltas legais (casamento, luto etc.).

16.1.41. Toda substituição deverá ser programada antecipadamente ou efetuada num prazo máximo de **02 (duas) horas**, após a solicitação do Fiscal deste Contrato. As eventuais substituições de profissionais deverão ser anotadas no Livro de Ocorrências, para controle e fiscalização da **CONTRATANTE (EBC)**.

16.1.42. Manter plantão de serviço para cobertura de eventuais faltas e atrasos, principalmente, para os sábados, domingos e feriados. Manter em seu quadro de pessoal, profissionais na condição de reserva, devidamente capacitados, para eventuais substituições, não sendo aceito pessoal avulso ou que não pertença ao



quadro da (COMANDO G8).

16.1.43. Responsabilizar-se pelo zelo e guarda dos móveis, equipamentos e instalações físicas, colocados à sua disposição pela **CONTRATANTE (EBC)** para execução dos serviços.

16.1.44. Instruir seus profissionais quanto à necessidade de acatar as Normas Internas da **CONTRATANTE (EBC)**.

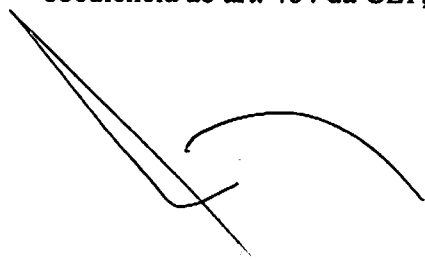
16.1.45. Instruir seus profissionais, no início da execução contratual, quanto à obtenção das informações de seus interesses junto aos órgãos públicos, relativas ao contrato de trabalho e obrigações a ele inerentes, adotando, entre outras, as seguintes medidas:

- a) viabilizar o acesso de seus profissionais, via internet, por meio de senha própria, aos sistemas da Previdência Social e da Receita do Brasil, com o objetivo de verificar se as suas contribuições previdenciárias foram recolhidas;
- b) viabilizar a emissão do cartão cidadão pela Caixa Econômica Federal para todos os profissionais;
- c) oferecer todos os meios necessários aos seus profissionais para a obtenção de extratos de recolhimentos de seus direitos sociais, preferencialmente por meio eletrônico, quando disponível;

16.1.46. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, tais como os valores providos com o quantitativo de vale-transporte e vale-alimentação, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto desta contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

16.1.47. Caberá a (COMANDO G8) honrar com os pagamentos dos salários dos profissionais alocados para execução dos serviços, objeto deste Instrumento, bem como efetivar os recolhimentos das contribuições previdenciárias e do FGTS – Fundo de Garantia por Tempo de Serviços, na forma das legislações vigentes.

16.1.48. Efetuar o pagamento dos salários dos profissionais em domicílios bancários próximos às dependências da **CONTRATANTE (EBC)**, onde serão prestados os serviços, de forma que os mesmos tenham maiores facilidades para resolver qualquer problema relacionado ao recebimento de seus salários, em obediência ao art. 464 da CLT; e



Assinatura Jurada da EBC
Cidade de Brasília
04/07/2018

16.1.49. Realizar, às suas expensas, na forma da legislação aplicável, tanto no processo de admissão quanto ao longo da vigência do contrato de trabalho de seus profissionais, os exames de saúde e preventivo exigidos, submetendo-os à reciclagem profissional; apresentando os respectivos comprovantes, anualmente e/ou sempre que solicitado pela CONTRATANTE (EBC).

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE (EBC)

17.1. Além de outras obrigações previstas neste Instrumento, a CONTRATANTE (EBC) compromete-se a:

17.1.1. Proporcionar todas as facilidades para que a (COMANDO G8) possa desempenhar sua obrigação, permitindo livre acesso às suas dependências, impedindo que pessoas não credenciadas pela mesma intervenham no andamento dos serviços a serem prestados, em qualquer situação e disponibilizando instalações necessárias à execução dos serviços.

17.1.2. Acompanhar, fiscalizar, conferir e avaliar os serviços objeto deste Instrumento por intermédio de um Fiscal designado pela CONTRATANTE (EBC), o qual deverá comunicar a (COMANDO G8) as irregularidades observadas na execução dos serviços e solicitar a sua correção efetuando, inclusive, o atesto das Notas Fiscais/Faturas.

17.1.3. Manter controle de acesso aos locais da prestação de serviços, para os profissionais da (COMANDO G8).

17.1.4. Aplicar a (COMANDO G8) as penalidades pelo cumprimento irregular ou descumprimento de qualquer cláusula contratual, de acordo com as sanções previstas na Cláusula Décima Oitava deste Instrumento e com fundamento no disposto nos artigos 86, 87 e 88, da Lei nº. 8.666 de 1993.

17.1.5. Exigir o imediato afastamento e/ou substituição de qualquer profissional ou preposto da (COMANDO G8) que não mereça confiança no trato dos serviços, que produza complicações para a supervisão e fiscalização, e que adote postura inconveniente ou incompatível com o exercício das atribuições que lhe foram designadas e cuja permanência seja considerada prejudicial ou insatisfatória à disciplina e aos interesses da CONTRATANTE (EBC).

17.1.6. Colocar à disposição da (COMANDO G8), local para guarda dos materiais e equipamentos, bem como para guarda dos uniformes e outros pertences dos profissionais.

17.1.7. Exigir, por meio do Fiscal deste Contrato, que a (COMANDO G8), viabilize o acesso de seus profissionais, via internet, por meio de senha própria,



aos sistemas da Previdência Social e da Receita Federal do Brasil, com o objetivo de ser verificado se as suas contribuições previdenciárias foram recolhidas, na forma da legislação em vigor.

17.1.8. Comunicar ao Ministério da Previdência Social e à Receita Federal do Brasil qualquer irregularidade cometida pela **(COMANDO G8)** no recolhimento das contribuições previdenciárias.

17.1.9. Exigir, por meio do Fiscal deste Contrato, a **(COMANDO G8)**, que viabilize os meios necessários para a emissão de cartão cidadão junto à Caixa Econômica Federal de todos os profissionais alocados à prestação dos serviços, objeto deste Instrumento, com o objetivo de que esses profissionais possam verificar se o recolhimento do FGTS – Fundo de Garantia por Termo de Serviço, foi efetivado na forma da legislação em vigor.

17.1.10. Exigir a **(COMANDO G8)** que apresente, mensalmente, o extrato do FGTS – Fundo de Garantia por Termo de Serviço dos seus profissionais, para fins de comprovação do cumprimento da legislação em vigor, no tocante a esse encargo.

17.1.11. Solicitar, por meio do Fiscal deste Contrato, que os profissionais da **(COMANDO G8)** apresentem os extratos da conta do FGTS, bem como verifiquem se as contribuições previdenciárias estão sendo recolhidas em seus nomes, de acordo com a legislação em vigor, apresentando, à **CONTRATANTE (EBC)**, cópia dos referidos documentos, para se verificar se a **(COMANDO G8)** está efetuando os respectivos depósitos.

17.1.12. Dar conhecimento das Normas Internas da **CONTRATANTE (EBC)**, que deverão ser acatadas pela **(COMANDO G8)** e cumpridas pelos seus profissionais, prestadores do serviço contratado.

17.1.13. Supervisionar e fiscalizar a execução dos serviços, verificando se todas as obrigações foram cumpridas, cabendo ao Fiscal deste Contrato, acompanhar o andamento dos serviços nos termos do Art. 67 da Lei nº 8.999/93, bem como atesto das Notas Fiscais/Faturas.

17.1.14. Notificar por escrito a **(COMANDO G8)**, por ocasião de ocorrências eventuais, imperfeições no curso de execução dos serviços, fixando prazo para sua correção.

17.1.15. Rejeitar qualquer funcionário da **(COMANDO G8)** que se comportar de maneira inadequada perante os empregados da **CONTRATANTE (EBC)**, ou de Terceiros, ou que venha a demonstrar a falta de zelo com o seu patrimônio, obrigando-se esta a respeitar e cumprir a sua decisão.



17.1.16. Efetuar o pagamento nas condições e preços pactuados, mediante a apresentação da Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada, depois de constatado o cumprimento das obrigações da **(COMANDO G8)**, inclusive de apresentação dos comprovantes de pagamentos dos encargos e tributos fiscais.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: DAS PENALIDADES

18.1. A aplicação de penalidades à **(COMANDO G8)** reger-se-á conforme o estabelecido na Seção II do Capítulo IV – Das Sanções Administrativas e da Tutela Judicial, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

18.2. Pelo descumprimento de quaisquer condições previstas neste Contrato, a **(COMANDO G8)** sujeitar-se-á às seguintes sanções, a critério da **CONTRATANTE (EBC)**:

- a) advertência por escrito;
- b) multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor mensal deste Contrato;
- c) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor mensal deste Contrato;
- d) multa de 15% (quinze por cento) sobre o valor mensal deste Contrato;
- e) multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor anual deste Contrato;
- f) impedimento de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e descredenciamento do SICAF ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV, do art. 4º, da Lei nº 10.520/2002, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Contrato e demais cominações legais.
- g) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos.

18.3. As penalidades descritas no item 18.2. desta Cláusula poderão ser aplicadas isolada ou cumulativamente, a critério da **CONTRATANTE (EBC)**, após análise das circunstâncias que ensejaram sua aplicação e serão, obrigatoriamente, registradas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF.

18.3.1. Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a **CONTRATANTE (EBC)**;

18.3.2. Multa compensatória de 5% (cinco por cento) sobre valor mensal deste Contrato, por ocorrência, quando:

18.3.2.1. Algum profissional vinculado à presente contratação não comparecer ao serviço e a **(COMANDO G8)** não efetuar sua substituição, no prazo de 02 (duas) horas, após ter conhecimento do



fato, independente da glosa das horas não trabalhadas;

18.3.2.2. A CONTRATANTE (EBC) constatar que os profissionais da (COMANDO G8) se encontram em jornada de trabalho superior ao limite permitido por lei;

18.3.2.3. A (COMANDO G8) deixar de fornecer uniforme ao profissional ou ainda fazê-lo em desacordo com as especificações, de modo que prejudique o bom desempenho das atividades;

18.3.2.4. A (COMANDO G8) deixar de fornecer os materiais ou fazê-lo fora do prazo ou ainda o fornecer em desacordo com as especificações, que acarretem prejuízos ou causem transtornos ao bom desempenho das atividades.

18.3.3. Multa de 10% (dez por cento) sobre valor mensal deste Contrato, por ocorrência, quando deixar de acatar, simultaneamente, 02 (duas) ou mais das disposições contidas neste Instrumento e seus anexos, devendo apresentar justificativa escrita das ocorrências.

18.3.4. Multa compensatória de 15% (quinze por cento) aplicada sobre o valor total de quaisquer parcelas por ventura não adimplida, no caso de inexecução parcial ou total da parcela;

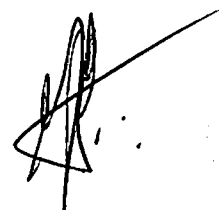
18.3.5. Multa compensatória de 20% (vinte por cento), aplicada sobre o valor total deste Contrato, em caso de inexecução total deste Contrato ou das parcelas remanescentes que deixaram de ser adimplidas.

18.4. A (COMANDO G8) também se sujeitará à multa de 20% (vinte por cento) sobre valor total anual deste Contrato, quando deixar de efetuar o pagamento do salário, vale-transporte e auxílio alimentação, aos seus profissionais no dia fixado, sendo esta caracterizada falta grave.

18.5. A incidência do disposto no item 18.4. desta Cláusula poderá dar ensejo à rescisão deste Contrato, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas neste Instrumento.

18.6. A critério da CONTRATANTE (EBC), a aplicação das penalidades não ensejará, obrigatoriamente, a rescisão deste Contrato, servindo como punição pecuniária contra a reincidência no descumprimento das obrigações.

18.7. As importâncias decorrentes das multas não recolhidas nos prazos determinados nas notificações, bem como indenizações a terceiros, seguros ou outras de responsabilidade da (COMANDO G8), serão descontadas da garantia prevista na Cláusula Décima Nona deste Instrumento.



Assessoria Jurídica da EBC
Câmara de Conciliação
CAB/DF 20 157

00070

18.7.1. Caso a multa seja superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a (COMANDO G8) pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela CONTRATANTE (EBC) ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

18.8. A imposição das penalidades previstas nesta Cláusula não exime a (COMANDO G8) do cumprimento de suas obrigações, nem de promover as medidas necessárias para reparar ou ressarcir eventuais danos causados à CONTRATANTE (EBC).

18.9. Nenhuma penalidade será aplicada sem o devido processo administrativo, sendo facultada a apresentação de defesa prévia pela (COMANDO G8), no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data em que for comunicada pela CONTRATANTE (EBC).

CLÁUSULA DÉCIMA NONA: DA GARANTIA

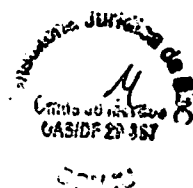
19.1. Para segurança do integral cumprimento deste Contrato, inclusive multa eventualmente aplicada, será exigido da (COMANDO G8) garantia, a seu critério, em qualquer das modalidades previstas no § 1º, art. 56, da Lei nº 8.666, de 1993 e suas alterações, nas seguintes modalidades:

- a) caução em dinheiro ou título da dívida pública, devendo este ter sido emitido sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda;
- b) seguro-garantia;
- c) fiança bancária.

19.2. A garantia de que trata o item 19.1. desta Cláusula deverá assegurar, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

- a) prejuízos advindos do não cumprimento deste Contrato;
- b) multas punitivas aplicadas pela CONTRATANTE (EBC) à (COMANDO G8);
- c) prejuízos diretos causados à CONTRATANTE (EBC) decorrentes de culpa ou dolo durante a execução deste Contrato por parte da (COMANDO G8);
- d) obrigações previdenciárias e trabalhistas não honradas pela (COMANDO G8).

19.3. A garantia a que se refere o item 19.1. desta Cláusula deverá ser apresentada, pela (COMANDO G8), no prazo de até 10 (dez) dias corridos a contar da data de assinatura deste Contrato.



Ministério da Justiça
Assessoria Jurídica
GASIDF 2º SET
2018

19.4. A garantia será de 5% (cinco por cento) sobre o valor total global anual deste Contrato.

19.5. Caso a (COMANDO G8) faça opção pelo seguro-garantia, poderá decidir-se por uma das seguintes alternativas:

a) apresentar seguro-garantia para os riscos elencados nas alíneas do item 19.2. desta Cláusula, correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total global anual atualizado deste Contrato, na modalidade "Seguro-garantia do Construtor, do Fornecedor e do Prestador de Serviço" com cláusula específica indicando a cobertura adicional de obrigações previdenciárias e/ou trabalhistas não honradas pela (COMANDO G8); ou

b) apresentar seguro-garantia, modalidade "Seguro-garantia do Construtor, do Fornecedor e do Prestador de Serviço" para cobertura das alíneas "a" a "c" do item 19.2. desta Cláusula, complementada com a garantia adicional da modalidade "Seguro-Garantia de Ações Trabalhistas e Previdenciárias" para a alínea "d" do item 19.2. desta Cláusula, correspondentes a 1% (um por cento) e 4% (quatro por cento), respectivamente, do valor total global anual atualizado deste Contrato.

19.6. A garantia em dinheiro deverá ser efetuada na Caixa Econômica Federal, em conta específica, com correção monetária, em favor da CONTRATANTE (EBC).

19.7. A garantia na modalidade fiança bancária deverá ser apresentada, conforme o modelo constante no Anexo I a este Instrumento.

19.8. Caso o valor da garantia seja utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, inclusive indenização a terceiros, a (COMANDO G8) deverá proceder à respectiva reposição, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data em que for notificado pela CONTRATANTE (EBC), mediante ofício entregue contra recibo.

19.9. A garantia deverá ter validade de 90 (noventa) dias após a data de término do prazo de vigência a que se referir, devendo ser renovada a cada prorrogação efetivada neste Contrato, conforme disposto no art. 56, da Lei nº 8.666, de 1993.

19.9.1. A garantia somente será restituída após o término da vigência contratual, ante a comprovação de que a (COMANDO G8) pagou todas as verbas rescisórias trabalhistas decorrentes da contratação, e que caso esse pagamento não ocorra até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, a garantia será utilizada para o pagamento dessas verbas trabalhistas diretamente pela CONTRATANTE (EBC).

19.10. A inobservância do prazo fixado no item 19.3. desta Cláusula para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor anual deste Contrato por dia de atraso, até o máximo de 2% (dois por cento).



19.11. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias corridos autoriza a CONTRATANTE (EBC) a promover a retenção dos pagamentos devidos à (COMANDO G8), até o limite de 5% (cinco por cento) do valor total anual deste Contrato a título de garantia, a serem depositados junto à Caixa Econômica Federal, com correção monetária, em favor da CONTRATANTE (EBC).

19.11.1. O bloqueio efetuado com base no item 19.11. desta Cláusula não gera direito a nenhum tipo de compensação financeira à (COMANDO G8).

19.11.2. A (COMANDO G8), a qualquer tempo, poderá substituir o bloqueio efetuado com base no item 19.11. desta Cláusula por quaisquer das modalidades de garantia, caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, seguro-garantia ou fiança bancária.

19.11.3. O valor da multa moratória decorrente do atraso da entrega da garantia poderá ser glosado de pagamentos devidos a (COMANDO G8).

19.12. O número deste Contrato garantido e/ou assegurado deverá constar dos instrumentos de garantia ou seguro a serem apresentados pelo garantidor e/ou segurador.

19.13. Quando da abertura de processos para eventual aplicação de penalidade, o Gestor Documental e/ou Fiscal(is) deste Contrato deverá(ão) comunicar o fato à seguradora e/ou fiadora paralelamente às comunicações de solicitação de defesa prévia à (COMANDO G8) bem como as decisões finais de primeira e última instância administrativa.

19.14. O garantidor não é parte interessada para figurar em processo administrativo instaurado pela CONTRATANTE (EBC) com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções a (COMANDO G8).

19.15. Será considerada extinta a garantia:

a) com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da CONTRATANTE (EBC) mediante termo circunstanciado, de que a (COMANDO G8) cumpriu todas as cláusulas deste Contrato;

b) após o término da vigência deste Contrato, nos termos do item 19.9. desta Cláusula.

19.16. A CONTRATANTE (EBC) não executará a garantia na ocorrência de uma ou mais das seguintes hipóteses:

a) caso fortuito ou força maior;

b) alteração, sem prévio conhecimento da seguradora ou do fiador, das obrigações contratuais;

PROCURADOR JURÍDICO DA EBC
Cristina de Fátima
OAS/DF 23 187
2018

c) descumprimento das obrigações pela (COMANDO G8) decorrentes de atos ou fatos praticados pela CONTRATANTE (EBC);

d) atos ilícitos dolosos praticados por empregados da CONTRATANTE (EBC).

19.16.1. Caberá à CONTRATANTE (EBC) apurar a isenção das responsabilidades previstas nas alíneas “c” e “d” do item 19.16. desta Cláusula, não sendo a entidade garantidora parte no processo instaurado pela CONTRATANTE (EBC).

19.17. Para efeitos da execução da garantia, os inadimplementos contratuais deverão ser comunicados pela CONTRATANTE (EBC) à (COMANDO G8) e/ou à Instituição Garantidora, no prazo de até 90 (noventa) dias após o término de vigência deste Contrato.

19.18. A (COMANDO G8) deverá, durante toda a vigência deste Instrumento, manter atualizada a vigência da garantia contratual.

19.19. A garantia ficará sob a responsabilidade e à ordem da Gerência Executiva de Orçamento, Finanças e Contabilidade da CONTRATANTE (EBC).

CLÁUSULA VIGÉSIMA: DA SUBCONTRATAÇÃO

20.1. É vedada a subcontratação da integralidade ou parte do objeto deste Contrato.

20.2. A (COMANDO G8) não poderá subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente, os serviços objeto deste Instrumento, sendo de sua exclusiva responsabilidade a qualidade e quantidade dos serviços prestados.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA: DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

21.1. A (COMANDO G8) obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões, de postos e/ou de mão de obra alocada que, a critério da CONTRATANTE (EBC), sejam necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado deste Contrato, conforme prescrito no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/1993 e alterações posteriores.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNTA: DA SUSTENTABILIDADE

22.1. Sempre que possível a (COMANDO G8) deverá adotar critérios de sustentabilidade na realização dos serviços evitando-se o consumo excessivo de energia elétrica e o desperdício de água, além de limitar o uso de materiais poluentes ao mínimo indispensável.

22.2. Os equipamentos a serem utilizados na prestação dos serviços, objeto deste Contrato, deverão possuir os recursos de economia de energia habilitado.

22.3. A (COMANDO G8) deverá realizar programa interno de treinamento a seus funcionários, visando à adoção de práticas para redução de consumo de energia elétrica, de consumo de água, redução de produção de resíduos sólidos e coleta seletiva, observadas as normas ambientais vigentes.

22.4. A (COMANDO G8) deverá observar a destinação adequada aos resíduos gerados durante suas atividades, em consonância com o programa de coleta seletiva da CONTRATANTE (EBC).

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA: DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

23.1. Fica vedado a utilização, na execução dos serviços, de profissional da (COMANDO G8) que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança da CONTRATANTE (EBC), nos termos do artigo 7º do Decreto nº 7.203/2010, que dispõe sobre a vedação do nepotismo no âmbito da Administração Pública Federal.

23.1.1. É considerado familiar, nos termos do artigo 2º, III, do Decreto nº 7.203/2010, o cônjuge, companheiro ou parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau.

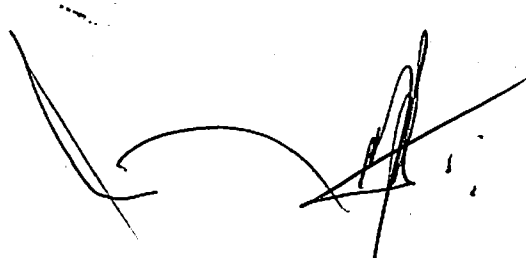
23.2. É vedada a veiculação de publicidade acerca da contratação, salvo se houver prévia e expressa autorização da CONTRATANTE (EBC).

23.3. Por se tratar de serviço que por sua própria natureza necessitam de subordinação jurídica, pessoalidade e habitualidade entre o profissional e a (COMANDO G8), os serviços prestados deverão obedecer à legislação trabalhista vigente, conforme caracterizam as exigências estabelecidas neste Contrato.

23.3.1. A (COMANDO G8) deverá utilizar na execução dos serviços profissionais com vínculo empregatício, em regime de emprego regido pelo *caput* art.13 da Consolidação das Leis Trabalhistas – CLT, comprovado pelo competente registro em Carteira Profissional após a assinatura deste Contrato.

23.3.2. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os profissionais da (COMANDO G8) e a CONTRATANTE (EBC), vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

23.4. Qualquer medida que implique alteração dos direitos e/ou obrigações aqui pactuados só poderá ser adotada mediante autorização por escrito da CONTRATANTE (EBC) e será obrigatoriamente ratificada através de Termo Aditivo a este Contrato, que passará a integrá-lo para todos os efeitos, regulando as ocorrências futuras.



Assinatura Jurídica
GABINETE DO PRESIDENTE
16/03/2018



**Empresa Brasil
de Comunicação**

Processo nº:
EBC 5006/2018

Folha:

1274

EBC/COORD-GM/Nº0023/2019

43

23.5. Na contagem dos prazos estabelecidos em dias neste Contrato, excluir-se-á o dia de início e incluir-se-á o do vencimento, observando-se que só se iniciam e vencem prazos em dia de expediente normal na CONTRATANTE (EBC).

23.6 É vedada a contratação de empregado pertencente ao quadro de pessoal da CONTRATANTE (EBC).

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA: DA PUBLICAÇÃO

24.1. A CONTRATANTE (EBC) providenciará a publicação do extrato resumido do presente Instrumento no Diário Oficial da União – D.O.U., conforme estabelecido no parágrafo único, art. 61 da Lei nº 8.666 de 1993.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA: DO FORO

25.1. As partes elegem o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Distrito Federal, para dirimir questões decorrentes deste Contrato, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E assim, por estarem justas e acordadas sobre todas e cada uma das Cláusulas e condições aqui pactuadas, as partes assinam o presente Instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Brasília/DF, 15 de julho de 2019.

EMPRESA BRASIL DE COMUNICAÇÃO S/A - EBC

Contratante

MÁRCIO KAZUAKI FUSISSAVA

Diretor de Administração, Finanças e Pessoas

RONI BAKSYS PINTO

Diretor - Geral

**COMANDO G8 SEGURANÇA PATRIMONIAL
E TRANSPORTE DE VALORES LTDA**

Contratada

JEFFERSON ALBUQUERQUE DE OLIVEIRA

Sócio

Testemunhas:

1)

DAIANE PREDIGER
EBC - Empresa Brasil de Comunicação
Mat. 13.942

2)

MARIA IZABEL DE ALMEIDA
Coordenadora de Contratos e Parcerias
EBC - Empresa Brasil de Comunicação

Justiça Federal do Distrito Federal
Criminais e Contratos
CAS/DF 23.187



**Empresa Brasil
de Comunicação**

Processo nº:
EBC 5006/2018

Folha:

EBC/COORD-CM/Nº0023/2019

44

EM BRANCO

ANEXO I

**MODELO DE CARTA DE FIANÇA BANCÁRIA PARA GARANTIA
DE EXECUÇÃO CONTRATUAL**

1 - Pela presente, o (a) (nome da instituição fiadora) com sede em (endereço completo), por seus representantes legais infra-assinados, declara que se responsabiliza como FIADOR e principal pagador, com expressa renúncia dos benefícios estatuídos no artigo 827, do Código Civil Brasileiro, da empresa (nome da empresa), com sede em (endereço completo), até o limite de R\$ (valor da garantia) (valor por escrito) para efeito de garantia à execução do Contrato nº (número do contrato, formato xx/ano), decorrente do processo licitatório (modalidade e número do instrumento convocatório da licitação – ex.: Pregão Eletrônico nº xx/ano), firmado entre a AFIANÇADA e o Empresa Brasil de Comunicação S/A - EBC para (objeto da licitação).

2 - A fiança ora concedida visa garantir o cumprimento, por parte de nossa AFIANÇADA, de todas as obrigações estipuladas no contrato retromencionado, abrangendo o pagamento de:

- a) prejuízos advindos do não cumprimento do contrato;
- b) multas punitivas aplicadas pela CONTRATANTE (EBC) ao (COMANDO G8);
- c) prejuízos diretos causados à CONTRATANTE (EBC) pelo (COMANDO G8) decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato; e
- d) obrigações previdenciárias e/ou trabalhistas não honradas pelo Licitante Vencedor.

3 - Esta fiança é válida por (prazo, contado em dias, correspondente à vigência do contrato) (valor por escrito) dias, contados a partir de (data de início da vigência do contrato), vencendo-se, portanto em (data).

4 - Na hipótese de inadimplemento de qualquer das obrigações assumidas pela AFIANÇADA, o (a) (nome da instituição fiadora) efetuará o pagamento das importâncias que forem devidas, no âmbito e por efeito da presente fiança, até o limite acima estipulado, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contado do recebimento de comunicação escrita da CONTRATANTE (EBC).

5 - A comunicação de inadimplemento deverá ocorrer até o prazo máximo de 90 (noventa) dias após o vencimento desta fiança.

6 - Nenhuma objeção ou oposição da nossa AFIANÇADA será admitida ou invocada por

este FIADOR com o fim de escusar-se do cumprimento da obrigação assumida neste ato e por este instrumento perante a **CONTRATANTE (EBC)**.

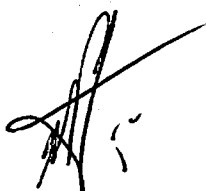
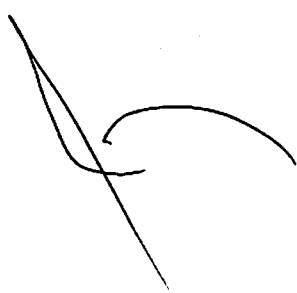
7 - Obriga-se este FIADOR, outrossim, pelo pagamento de quaisquer despesas judiciais e/ou extrajudiciais, bem assim por honorários advocatícios, na hipótese de a **CONTRATANTE (EBC)** se ver compelida a ingressar em juízo para demandar o cumprimento da obrigação a que se refere a presente fiança.

8 - Se, no prazo máximo de 90 (noventa) dias após a data de vencimento desta fiança, o (a) (nome da instituição fiadora) não tiver recebido da **CONTRATANTE (EBC)** qualquer comunicação relativa a inadimplemento da **AFIANÇADA**, ou termo circunstanciado de que a **AFIANÇADA** cumpriu todas as cláusulas do contrato, acompanhado do original desta Carta de Fiança, esta fiança será automaticamente extinta, independentemente de qualquer formalidade, aviso, notificação judicial ou extrajudicial, deixando, em consequência, de produzir qualquer efeito e ficando o FIADOR exonerado da obrigação assumida por força deste documento.

9 - Declara, ainda, este FIADOR, que a presente fiança está devidamente contabilizada e que satisfaz às determinações do Banco Central do Brasil e aos preceitos da legislação bancária aplicáveis e, que, os signatários deste Instrumento estão autorizados a prestar a presente fiança.

10 - Declara, finalmente, que está autorizado pelo Banco Central do Brasil a expedir Carta de Fiança e que o valor da presente se contém dentro dos limites que lhe são autorizados pela referida entidade federal.

(Local e data)
(Instituição garantidora)
(Assinaturas autorizadas)



ANEXO II**INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADOS - IMR**

A avaliação corresponde à atribuição mensal dos conceitos “bom”, “razoável”, “insatisfatório” e “péssimo”, equivalente aos valores 3, 2, 1 e 0 para cada item avaliado e as respectivas justificativas, se necessário.

São dez módulos distintos a serem avaliados, cada um com seu respectivo peso no cômputo geral, formando a pontuação final que será aplicada na faixa de tolerância:

MÓDULOS	PESO DA AVALIAÇÃO	PONTUAÇÃO MÁXIMA
1 e 2	1	6
3 a 8	2	36
9 e 10	3	18
RESULTADO MÁXIMO DA AVALIAÇÃO		60

As adequações nos pagamentos estarão limitadas à seguinte faixa de tolerância:

Faixa de Pontuação Obtida	Percentual de Desconto
54 A 60	0%
48 A 53	2%
41 A 47	3%
31 A 40	5%
18 A 30	10%

A pontuação máxima será de 60 (sessenta) pontos.

Os serviços serão considerados insatisfatórios abaixo de 40 (quarenta) pontos.

Os dois primeiros meses de contrato serão objeto apenas de notificação, de modo a permitir o ajuste e aperfeiçoamento da qualidade do serviço pela (COMANDO G8).

A empresa poderá apresentar justificativa para a prestação dos serviços abaixo do nível de satisfação, que poderá ser aceita pela CONTRATANTE (EBC), desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle da empresa.

EBC/COORD-CM/Nº0023/2019
48

Haverá rescisão contratual nas seguintes condições:

- a) Desconto de 10% por mais de três vezes durante a vigência inicial deste Contrato ou nos últimos 12 meses, se houver prorrogação.
- b) Pontuação abaixo de 18 pontos
- c) Pontuação inferior a 40 pontos por três meses consecutivos.

DESCRIÇÃO E CRITÉRIOS DOS ITENS AVALIADOS	PONTOS
MÓDULO 1: Treinamento	
Os serviços são executados por vigilantes capacitados e em quantidades adequadas para a área. Mantém fixas as escalas dos vigilantes.	3
Os serviços são executados por vigilantes capacitados e em quantidades adequadas para a área. Não mantém fixas as escalas dos vigilantes.	2
Os serviços são executados por vigilantes com capacitação precária e/ou em quantidades inadequadas para a área. Não mantém fixas as escalas dos vigilantes.	1
Os serviços são executados por vigilantes com capacitação precária e/ou em quantidades inadequadas para a área. Ocorrem atrasos e/ou absenteísmo, prejudicando o fluxo e a qualidade das atividades a serem desenvolvidas; apresentam posturas inadequadas; desrespeitam visitantes, convidados e empregados da CONTRATANTE (EBC); são agressivos no relacionamento com os colegas, falam alto, etc.	0

MÓDULO 2: Uniforme e Crachá	
Uniformes completos conforme especificações. Uniformes limpos, passados e íntegros e portando identificação funcional.	3
Uniformes incompletos, passados e limpos, com identificação funcional.	2
Uniforme completo, rasgado, sujo, amarrotado.	1
Uniformes incompletos. Usam peças de uso pessoal, apresentam sujidades no uniforme.	0

MÓDULO 3: Assiduidade	
Vigilantes comparecem ao serviço diariamente e não se ausentam dos postos de trabalho durante o período de prestação dos serviços.	3
Vigilantes comparecem ao serviço diariamente e se ausentam dos postos de trabalho durante o período de prestação dos serviços.	2
Vigilantes comparecem ao serviço e faltam aos postos de trabalho pelo menos uma vez ao mês.	1
Vigilantes faltam aos postos de serviço, não apresentam atestados e sem comunicação.	0

MÓDULO 4: Horário de chegada e saída	
---	--

PROCURADOR JURÍDICO DA EBC
CRISTINA ALVES
OAB/DF 20.157



MÓDULO 7: Interação com os Serviços de Recepção e Portaria	
Os vigilantes interagem com os serviços de Recepção e Portaria, efetuando, sempre que necessário, os registros de maneira eficiente e estabelecem perfeita comunicação com as áreas requeridas, acompanhando os visitantes/convidados ao seu destino.	3
Os vigilantes interagem com os serviços de Recepção e Portaria, efetuando, sempre que necessário, os registros de maneira eficiente e estabelecem perfeita comunicação com as áreas requeridas, acompanhando parcialmente os visitantes/convidados ao seu destino.	2
Os vigilantes interagem com os serviços de Recepção e Portaria, efetuando, sempre que necessário, os registros de maneira eficiente e não estabelecem boa comunicação com as áreas requeridas, acompanhando parcialmente os visitantes/convidados ao seu destino.	1
Os vigilantes não interagem com os serviços de Recepção e Portaria, não efetuando, sempre que necessário, os registros de maneira eficiente e não estabelecem boa	0

UAS/DF 27 867

EBC/COORD-CM/Nº0023/2019
50

comunicação com as áreas requeridas, acompanhando parcialmente os visitantes/convidados ao seu destino.	
---	--

MÓDULO 8: Claviculário

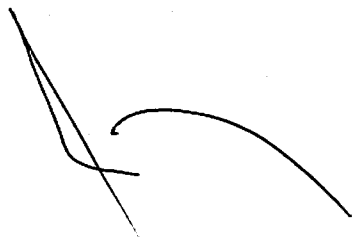
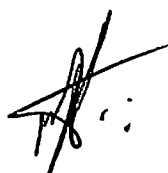
Os vigilantes mantêm o claviculário devidamente organizado, efetuam os registros de maneira eficiente e estabelecem perfeita comunicação das eventuais dificuldades.	3
Os vigilantes mantêm o claviculário devidamente organizado, efetuam os registros de maneira eficiente e não estabelecem boa comunicação das eventuais dificuldades.	2
Os vigilantes mantêm o claviculário devidamente organizado, não efetuam os registros de maneira eficiente e não estabelecem boa comunicação das eventuais dificuldades.	1
Os vigilantes não mantêm o claviculário devidamente organizado, não efetuam os registros de maneira eficiente e não estabelecem boa comunicação das eventuais dificuldades.	0

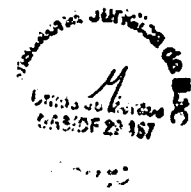
MÓDULO 9: Livro de Ocorrências

Os vigilantes mantêm o Livro de Ocorrências disponível o local indicado pela CONTRATANTE (EBC), efetuam os registros de maneira eficiente e estabelecem perfeita comunicação das eventuais dificuldades.	3
Os vigilantes mantêm o Livro de Ocorrências disponível o local indicado pela CONTRATANTE (EBC), efetuam os registros de maneira eficiente e não estabelecem boa comunicação das eventuais dificuldades.	2
Os vigilantes mantêm o Livro de Ocorrências disponível o local indicado pela CONTRATANTE (EBC), não efetuam os registros de maneira eficiente e não estabelecem boa comunicação das eventuais dificuldades.	1
Os vigilantes não mantêm o Livro de Ocorrências disponível o local indicado pela CONTRATANTE (EBC), não efetuam os registros de maneira eficiente e não estabelecem boa comunicação das eventuais dificuldades.	0

MÓDULO 10: Portões de acesso e Controle de entrada/saída de materiais e equipamentos

Os vigilantes mantêm o portão de acesso ao estacionamento sempre fechado, efetuam a devida identificação dos empregados, visitantes ou convidados e fazem rigoroso controle de entrada e saída de materiais e equipamentos.	3
Os vigilantes mantêm o portão de acesso ao estacionamento sempre fechado, efetuam a devida identificação dos empregados, visitantes ou convidados e fazem um controle parcial de entrada e saída de materiais e equipamentos.	2
Os vigilantes mantêm o portão de acesso ao estacionamento sempre fechado, não efetuam a devida identificação dos empregados, visitantes ou convidados e fazem um controle parcial de entrada e saída de materiais e equipamentos.	1
Os vigilantes não mantêm o portão de acesso ao estacionamento sempre fechado, não efetuam a devida identificação dos empregados, visitantes ou convidados e fazem um controle parcial de entrada e saída de materiais e equipamentos.	0





**Empresa Brasil
de Comunicação**

Processo nº: EBC 5008/2018
Folha: 1278

EBC/COORD-CM/Nº0023/2019

51



**Empresa Brasil
de Comunicação**

Processo nº:
EBC 5006/2018
Folha:

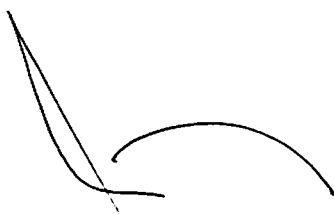
EBC/COORD-CM/Nº0023/2019

52

EM BRUNCO

ANEXO III

PROPOSTA DA (COMANDO G8)



Two handwritten signatures or initials, one larger and more complex, and another smaller and simpler, located in the lower right quadrant of the page.



**Empresa Brasil
de Comunicação**

Processo nº:
EBC 5006/2018
Folha:

EBC/COORD-CM/Nº0023/2019

54

EM BRANCO